PMU

PREFEFEITURA DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO

Contratação das pessoas jurídicas/empresas: **TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.109.650/0001-09 E JN METALÚRGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.529.031/0001-00**, para prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, de acordo com o artigo 74, "caput", da Lei 14.133/2021, com Inexigibilidade de licitação.

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/01/141

Dispensa:

Inexigibilidade:

Inexigibilidade 006/2024

Umuarama
Capital da Amizade

COMPRAS / LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO N.º

Número: 2024/01/141 Data: 31/01/2024 Hora: 14:59:21
Ano: 2024 Tipo: 2 COMPRAS E LICITAÇÕES
Requerente: SEC DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assunto: 9 LICITAÇÕES E CONTRATOS
Compl.: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA TERMINAL RODOVIÁRIO

REQUERENTE: Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação

OBJETO DA DESPESA: Inexigibilidade de licitação - Seguro terminal rodoviário

- ENCAMINHAMENTO -

DE	PARA	DATA	RUBRICA
Ind. e Com.	Administração	31/01/2024	
Administração	Orçamento	31/01/24	Raquel
Ind. e Com.	D.C.L.	16/02/24	
D.C.A.	Tesouraria	16/02/2024	
Tesouraria	Planejamento orç.	19.02.2024	Guilherme
Planej. Orç.	Licitação	19.02.24	
Ind. e Com.	Licitação	29/02/24	

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, neste Município, no Paço Municipal, no Departamento de Compras / Licitações e Contratos, AUTUO, com despacho e documentos que seguem, dou fé, Eu, _____, Chefe do Departamento subscrevo.

Valor Estimado R$ _____

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota

_____
Visto + Carimbo

Data 19 / 01 / 24

Para: _____

Programação Financeira:

Até 30 dias após a entrega e emissão da NF

☐ Previsto ☐ Não Previsto

_____
Visto

Data 19 / 02 / 2024

Para: PROGE

☐ Inexigível ☐ Dispensado ☐ Concorrência ☐ Tomada de Preço ☐ Convite ☐ Pregão

Para: Secretário de Administração

☑ Autorizo ☐ Não Autorizo

01/02/24

Para: ☐ Compras ☐ Licitações / Contratos

_____
Visto

Data ____/____/____

Para: Contabilidade - Empenho

_____
Visto

Data ____/____/____

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Indústria e Comércio

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
N. º **09/2024**

Órgão Requisitante: Secretaria de Indústria e Comércio	***Data: 31/01/2024***
Responsável pela Demanda: Edvaldo Ceranto Junior	***Assinatura:***
E-mail profissional: indcom@umuarama.pr.gov.br	***Telefone/Ramal: 189***

Objeto:
(**X**) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material permanente / equipamento
( ) Outros, R: CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Forma de contratação sugerida:	
( ) Pregão	( ) Credenciamento
( ) Concorrência	( ) Registro de Preços
( ) Concurso	( ) Dispensa de Licitação
( ) Leilão	(**X**) Inexigibilidade de Licitação
( ) Diálogo competitivo	

Valor estimado da contratação: R$ 58.664,14 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)

1. Justificativa da necessidade da contratação:

Se faz necessário a contratação, através de inexigibilidade de licitação em razão do contrato existente com a Seguradora. Por se tratar de seguro, a renovação da apólice, só foi possível mediante a cláusula que prevê deterioração, uma vez que não se trata de prédio novo, e ter apresentado sinistro na apólice do ano anterior, sendo assim, a renovação da apólice prevê a aplicação de depreciação na apuração dos prejuízos causados no sinistro, além do valor da franquia.

Ademais, o contrato com a Seguradora obriga a aceitação das empresas cotadas por ela, ou seja, as empresas que estão autorizadas a executar o serviço são as que apresentaram os orçamentos, obrigando ao município a contratação das mesmas.

Ressalta-se que o valor integral da manutenção é de R$ 191.962,24 (cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo coberto pelo seguro o montante de R$ 169.414,36 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), a diferença apurada é de R$ 22.547,88 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) que serão emitidas em notas separadas, sendo que, a diferença da empresa TW Painéis, CNPJ: 25.109.650/0001-09 será de R$ 15.187,37 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) e a diferença da empresa METALURGICA CARLIN, CNPJ: 44.529.031/0001-00 será de R$ 7.360,52 (sete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme laudo em anexo do seguro que já declara o valor real que será pago a cada empresa.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
01
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

2. Objetivo/finalidade da contratação:

A contratação tem o objetivo de trocar forros e telhas metálicas danificados no prédio denominado Terminal Rodoviário, em razão de temporal que comprometeu a estrutura.

3. Quantidade de material/serviço a ser contratado:

A quantidade a ser contratada está pormenorizada na Ata de Vistoria da Seguradora em anexo.

4. Previsão da data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

O instrumento contratual deverá estar assinado e em vigor no dia 01/02/2024, com a emissão da ordem de serviço em caráter de urgência uma vez que o sinistro aconteceu a alguns meses e foi necessário aguardar toda tramitação do seguro, porém, os locais danificados estão isolados, comprometendo o funcionamento da rodoviária.

5. Prazo/Condições/Forma de Pagamento:

O pagamento será feito após a prestação do serviço com a emissão da nota fiscal eletrônica, com depósito em conta.

6. Local das Prestações os serviços/entrega dos bens:

A contratada deverá realizar a manutenção no Terminal Rodoviário de Umuarama, na Avenida Romeu Zolim, Parque Interlagos.

7. Dotação Orçamentária:

Recurso próprio do município.

8. Vigência do contrato:

O prazo de vigência contratual estabelecido é de 120 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme a legislação prevê, a depender de deliberações da Administração Pública.

9. Indicação do Gestor do contrato:

Indica-se como gestor do contrato sempre o/a secretário/a da Secretaria de Indústria e Comércio, que atualmente responde o Sr. Edvaldo Ceranto Junior, inscrito no CPF sob o Nº 049.745.329-01, e-mail: indcom@umuarama.pr.gov.br.

10. Indicação do Fiscal do contrato:

Tendo em vista a especificidade do objeto, indica-se como fiscal de contrato Sandiman Abel Santos, inscrita no CPF sob o n. 040.377.351-21, e-mail: sandimanabelsantos@gmail.com

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

11. INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DO CONTRATO:
Indica-se para compor o rol de testemunhas desse contrato os servidores:
- Paulo Leon Baraniuk, inscrito no CPF sob n. 77.111.359-04, e;
- Carla Phâmela Balbino Favaro de Souza, inscrita no CPF sob n. 054.309.639-41

Sem mais, segue para apreciação.

Umuarama/PR, 31 de Janeiro de 2024

Edvaldo Ceranto Junior

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
03
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

COBERTURAS CONTRATADAS

RESPONSABILIDADE CIVIL	R$ 200.000,00	R$ 777,41	10% das Indenizações com mínimo de R$ 500,00.
QUEBRA DE VIDROS	R$ 150.000,00	R$ 4.473,86	15% das indenizações com mínimo de R$ 500,00
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	R$ 600.000,00	R$ 2.391,24	15% das indenizações com mínimo de R$5.000,00.

Limite máximo de indenização. 2 Participação Obrigatória do Segurado.

SERVIÇOS CONTRATADOS

EM CASO DE SINISTRO - 2 UTILIZAÇÕES POR SERVIÇO

Cob. provisória portas janelas divisas e vitrines

Limpeza

Cobertura provisória de telhados

Vigia

EMERGENCIAIS - ATÉ R$ 1.000,00 DE LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Chaveiro comum

Eletricista

Reparos ar condicionado

Reparos em bebedouro

Substituição de telhas e cumeeiras

Desentupimento

Encanador

Reparos de telefonia

Rep. em porta de aço ondulada

QUESTIONÁRIO

Importante: declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão a perda de indenização e o cancelamento da apólice.

Houve sinistro no local nos últimos 12 meses? Sim

O imóvel possui um programa contínuo de reuso, reaproveitamento ou uso eficiente de água? Não

O risco possui isopainel em suas construções? Não

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

QUESTIONÁRIO

Possui seguros vigentes para o mesmo local de risco? Não
LMI Discriminada EXCLUSIVO PRÉDIO
Valor em Risco - Cobertura Incêndio R$ 29.355.223,00
Contratar Valor de Novo (Sem Depreciação)? Não

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Descontos por agrupamento de coberturas

Cláusula particular de rateio
Estou ciente e de acordo que somente nos casos em que o valor em risco declarado (vrd) for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (vra) no momento do sinistro, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos correspondentes a esta diferença, conforme determina as condições gerais do porto seguro empresa. Para locais com valor contratado para a cobertura de incêndio com limite máximo de indenização (lmi) inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será solicitado o vrd, nestes casos o cálculo do rateio será feito utilizando o lmi contratado. Quando na ocasião do sinistro o valor em risco apurado (vra) for inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a contratação será à primeiro risco absoluto.

Valor de novo
Depreciação (valor de novo) na proposta foi optado a contratação do seguro com aplicação de depreciação na apuração dos prejuízos, em caso de sinistro conforme condições gerais. Ratificam-se os demais termos das condições gerias deste seguro que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

Proteção de dados pessoais
1. A porto seguro (aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais. observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. 2. A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
05
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

EM BRANCO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

prevenção e não discriminação e obrigações legais. 3. A porto seguro implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (i) exigências das leis de proteção de dados; e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado. 4 Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos. 5. A porto seguro possui uma política de privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www.Portoseguro.Com.Br

Admissão via fone /chat/e-mail
A presente proposta foi emitida conforme transmissão eletrônica realizada pelo corretor de seguros em nome do segurado. os valores das coberturas, participações obrigatórias do segurado, prêmios e demais condições, foram estabelecidas na data registrada nesta apólice. Os dados e informações fornecidos são de inteira responsabilidade do proponente e do corretor, os quais devem obrigatoriamente coincidir com a regular documentação apresentada. é facultado ao segurado, através do seu corretor de seguros, o direito de arrependimento em 07 (sete) dias da data de emissão da apólice conforme previsto no código de defesa do consumidor, caso não tenha sido utilizado nenhum serviço da apólice. Os dados fornecidos (banco, agência. conta corrente, dados do cartão de crédito) para as emissões com forma de pagamento débito em conta corrente ou cartão de crédito, são de inteira responsabilidade do corretor de seguros, o qual declarou ter obtido anuência do segurado para fornecê-las.

!ii - construções isopainel incêndio
Fica entendido e acordado que conforme descrito no item local de risco das condições gerais, se constatado que a empresa possui em suas instalações/construção o uso de isopainel ou "painel sanduiche" (constituído por chapas metálicas unidas por um material isolante) será cobrado prêmio adicional e participação obrigatória, considerando o limite máximo de indenização contratado para a cobertura de incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave e atividade especificada na apólice. Ratificam-se os demais dizeres das condições gerais que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
06
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

VALORES DO SEGURO

Preço líquido das coberturas	R$25.093,95
Preço líquido do plano de serviços	R$ 210,83
IOF	R$ 0,00

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO BANCARIO

Parcela	Valor (R$)	Vencimento
01	R$ 25.304,78	10/09/2023

INFORMAÇÕES E CLÁUSULAS

A presente proposta foi emitida conforme transmissão eletrônica realizada pelo corretor de seguros em nome do segurado. os valores das coberturas, participações obrigatórias do segurado, prêmios e demais condições, foram estabelecidas na data registrada nesta apólice. Os dados e informações fornecidos são de inteira responsabilidade do proponente e do corretor, os quais devem obrigatoriamente coincidir com a regular documentação apresentada. é facultado ao segurado, através do seu corretor de seguros, o direito de arrependimento em 07 (sete) dias da data de emissão da apólice conforme previsto no código de defesa do consumidor, caso não tenha sido utilizado nenhum serviço da apólice. Os dados fornecidos (banco, agência, conta corrente, dados do cartão de crédito) para as emissões com forma de pagamento débito em conta corrente ou cartão de crédito, são de inteira responsabilidade do corretor de seguros. o qual declarou ter obtido anuência do segurado para fornecê-las.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
07
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

PortoSeguros

ATA DE VISTORIA

VISTORIA:	RAMO 118	SINISTRO E ANO 101182023013131	CORRETOR DILAMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA	DATA 19/09/2023
SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - 76.247.378/0001-56				
ENDEREÇO: Av. Romeu Zolim - Parque Interlagos, Umuarama - PR				
INFORMANTE: Sadman		CONTATO DO INFORMANTE Fone: (67) 98165-3844	Valor de novo? ☐ Sim X Não	Sinistro anterior X Sim ☐ Não
APÓLICE: 1011807004095047	EMISSÃO 04/09/2023	VIGÊNCIA 04/08/2023 a 04/08/2024	INFRA. DO IMÓVEL ALARME ☐	CFTV ☐ VIGIA ☐
DATA DO SINISTRO: 04/09/2023	HORA: 16h00	NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Vendaval		
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS				
N° BANCO	N° DA AGÊNCIA	N° DA CONTA CORRENTE	TITULARIDADE	
Verifique com precisão os dados da conta para depósito. Conforme Instrução Normativa do BACEN n° 003030 de 12/04/01 a partir de 01/07, passa a ser obrigatória a informação do CPF do favorecido. Antes da efetivação do crédito existirá a confirmação do CPF com a conta corrente. Havendo divergências o crédito será recusado. A Porto Seguro-Cia. de Seguros Gerais, não se responsabiliza pela não efetivação do crédito.				
TEMPO NO LOCAL: 3 anos	POSSUI ISOPAINEL? Não.	TIPO DE SEGURO: Empresarial		

1. **Do local/ Classificação do risco:**

Trata-se do terminal Rodoviário de Umuarama, prédio de construção superior, com 1 pavimento e mezanino, contando com aproximadamente 7.500m² de área construída, com cobertura de telhas metálicas e forro de ACM.

2. **Do evento:**

Conforme fomos informados, no dia 04/09/2023, por volta das 16h00, houve um forte temporal acompanhado de rajadas de ventos, que ocasionou o deslocamento das placas de ACM da cobertura do terminal rodoviário, além de danos leves nas telhas metálicas da cobertura do prédio.

3. **Prejuízos reclamados pelo segurado:**

Prédio:

Os prejuízos reclamados se concentram apenas ao prédio, sendo realizado orçamentos pelo segurado para recolocação das placas de ACM e regularização do forro, além da substituição parcial das telhas metálicas da cobertura.

Leandro Rosa

Segurado: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
CPF: 76.247.378/0001-56

Regulador. Leandro Rosa
E-mail: leandro.rosa@portoseguro.com.br
Fone.: 11 2393-5638
Cel. 11 94974-0169

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
08
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

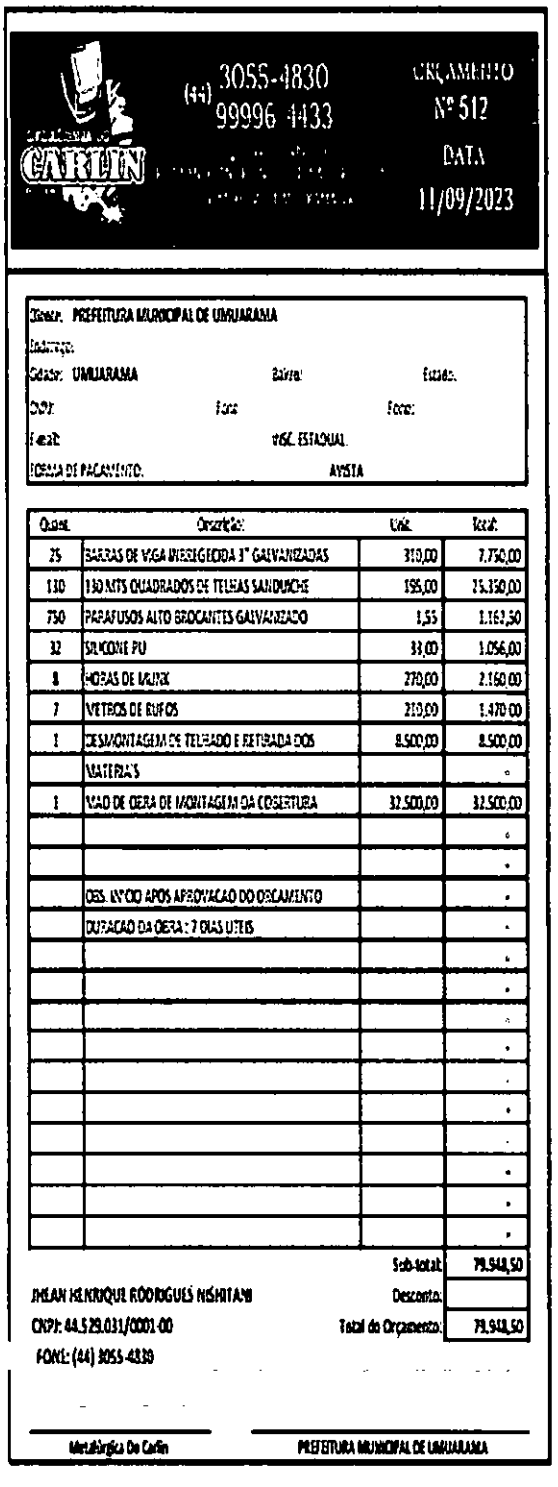

CARLIN

(44) 3055-4830
99996-4433

ORÇAMENTO Nº 512
DATA 11/09/2023

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Endereço:
Cidade: UMUARAMA Bairro: Estado:
CNPJ: Fone: Fone:
E-mail: INSC. ESTADUAL:
FORMA DE PAGAMENTO: AVISTA

Quant.	Descrição:	Unit.	Total:
25	BARRAS DE VIGA TRELIÇADA 3" GALVANIZADAS	310,00	7.750,00
130	130 MTS QUADRADOS DE TELHAS SANDUICHE	195,00	25.350,00
750	PARAFUSOS ALTO BROCANTES GALVANIZADO	1,55	1.162,50
32	SILICONE PU	33,00	1.056,00
8	HORAS DE MUNCK	270,00	2.160,00
7	VETROS DE RUFOS	210,00	1.470,00
1	DESMONTAGEM DE TELHADO E RETIRADA DOS	8.500,00	8.500,00
	MATERIAIS		-
1	VALOR DE OBRA DE MONTAGEM DA COBERTURA	32.500,00	32.500,00
			-
			-
	OBS. INICIO APOS APROVACAO DO ORCAMENTO		-
	DURACAO DA OBRA: 7 DIAS UTEIS		-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-

Sub-total: 79.948,50
Desconto:
Total do Orçamento: 79.948,50

JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI
CNPJ: 44.529.031/0001-00
FONE: (44) 3055-4830

Metalúrgica De Carlin PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PAINÉIS

ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Endereço: UMUARAMA 25/09/2023

Rua Dr. Cavalcante, 6426 - Centro - Fone: 44 3055-4761

Prefeitura Municipal de Umuarama

- 25 barras de Viga treliçada (3,00 m) modulada 1,22 x 3,00 pelo meio da viga
R$ 1.600,00

83 módulos de MDF para composição parte de fechamento medida cada módulo 1,20x3,25m.
R$ 21.672,00

02 rolos de PU para ACM. Cores 08
R$ 1.100,00

02 rolos de filete duplo face fita 3 para de 12 mm 1,5mm
R$ 1.400,00

01 kit de parafuso p/ fixação de alumínio ACM.
R$ 650,00

Perfil tipo metálico para acabamento em metal galvanizado pintado cinza 3,00m
R$ 1.200,00

Locação de plataforma elevatória 15 dias
R$ 15.000,00

Mão de obra montagem estrutura e fechamento
R$ 6.000,00

Mão de obra montagem de ACM, montagem de estrutura e aplicação de ACM e acabamentos
R$ 21.000,00

Segue em anexo para Ro
44.3046.6313 | 3055 4763
[illegible]

PAINÉIS

ORÇAMENTO

[illegible]

R$ 141.150,00

Os orçamentos de forro e telha metálica somam o valor reclamado de R$ 221.078,50.

Leandro Rosa

Segurado: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
CPF: 76.247.378/0001-56

Regulador. Leandro Rosa
E-mail: leandro.rosa@portoseguro.com.br
Fone.: 11 2393-5638
Cel. 11 94974-0169

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
09
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

4. Salvados

Em avaliação. Segurado orientado a preservar os remanescentes do sinistro até posição da Cia Seguradora.

5. Outros seguros:

Não há outros seguros.

6. Observações do regulador:

In loco pudemos observar os vestígios dos danos ocorridos pelo sinistro, que o local foi preservado junto com os remanescentes que se mantém no local guardados pelo segurado, observamos que a empresa isolou a área mais afetada da cobertura, a fim de evitar novos acidentes com terceiros e que apesar do sinistro, a operação da empresa está funcionando normalmente.

7. Documentos solicitados

- Dados bancários

- Notas fiscais dos serviços executados anteriormente no sinistro 101182022012521

Leandro Rosa

Segurado: PREFEITURA MUNICIPAL
DE UMUARAMA
CPF: 76.247.378/0001-56

Regulador. Leandro Rosa
E-mail: leandro.rosa@portoseguro.com.br
Fone.: 11 2393-5638
Cel. 11 94974-0169

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

DADOS DA APÓLICE

Apólice: *Renovação*
Número da proposta. 19 82592246
Número da apólice: 118 07 4095047
Ramo: 118/351
Vigência: A partir das 24h do dia 04/08/2023 até as 24h do dia 04/08/2024.
Processo SUSEP: 15414.002287/2005-31
Processo SUSEP: 15414.900596/2013-88
Código C.I.: 588BJM5ZQM0Z9

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
CNPJ: 76.247.378/0001-56
Endereço: Rua Generino Delfino Coelho, 3148
Bairro: Zona I-a
Cidade: Umuarama Estado: PR CEP: 87501-080
Telefone: 44 36214141
Celular: Não informado
E-mail: umuarama@dilamarseguros.com.br

LOCAL SEGURADO

Atividade da empresa: Empresas de Onibus E/ou Taxis
Endereço: Rua Romeu Zolim 0
Bairro: Parque Residencial I
Cidade: Umuarama
Estado: PR CEP: 87511-001

COBERTURAS CONTRATADAS

INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R$ 18.000.000,00	R$ 16.432,54	15% das indenizações
DANOS ELÉTRICOS	R$ 200.000,00	R$ 2.305,39	10% das indenizações com mínimo de R$ 1.500,00.
PERDA DE ALUGUEL	R$ 30.000,00	R$ 65,64	Não na.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

APURAÇÃO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR RECLAMADO	COMENTÁRIO	VALOR APURADO	COMENTÁRIO	TEMPO DE USO	DEPRECIAÇÃO	VALOR DEPRECIADO	VALOR ATUAL	P.O.S. (-10%)	VALOR INDENIZAVEL POR PRESTADOR
1	1	Reparo - ACM	R$ 148.130,00	TW Painéis	R$ 129.298,21	Valor de Mercado	N/A	2%	R$ 2.585,96	R$ 126.789,82	R$ 12.678,98	R$ 114.110,84
2	1	Reparo - Cobertura	R$ 79.948,50	Carlin	R$ 62.664,03	Valor de Mercado	N/A	2%	R$ 1.253,28	R$ 61.448,35	R$ 6.144,83	R$ 55.303,51
3		TOTAL	R$ 228.078,50		R$ 191.962,24				R$ 3.839,24	R$ 188.238,17	R$ 18.823,82	R$ 169.414,36

IS CONTRATADA	R$	600.000,00
VALOR RECLAMADO	R$	228.078,50
VALOR APURADO	R$	191.962,24
VALOR ATUAL (VALOR APURADO - DEPRECIAÇÃO)	R$	188.238,17
P.O.S. (10% das indenizações com o mínimo de R$5.000,00)	R$	18.823,82
VALOR DA INDENIZAÇÃO	***R$***	***169.414,36***
ADIANTAMENTO	R$	-
PAGAMENTO FINAL	***R$***	***169.414,36***

Contratar Valor de Novo (Sem Depreciação)? Não

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Prefeitura Umuarama
FLS. 12

EM BRANCO

PAINÉIS

ORÇAMENTO

CNPJ: 25.109.650/0001-09 UMUARAMA 25/01/2024

Rua Dr. Camargo, 4426 – Centro – fone: 44 3055-4753

Prefeitura Municipal de Umuarama

- 52 barras de tubo metal galvanizado 20x20 modulado 1,20x1,20 para estrutural

.....R$ 1.800,00

88 módulos de ACM para reposição peças danificadas medido cada modulo 1,20x1,20m.

.....R$ 29.470,00

60 tubos de PU para ACM. Dowdrall

.....R$ 1.920,00

50 rolos de fita dupla face TEck Taipe de 12mm 1,2mm.

.....R$ 2.900,00

03 litros de primer promotor de aderência 3M.

.....R$ 480,00

Perfil liso metálico para acabamento em metal galvanizado pintura eletrostática 180mt.

.....R$ 3.060,00

Locação de plataforma elevatória 15 dias

.....R$ 25.500,00

Mao de obra desmontagem estrutura danificada

.....R$ 8.000,00

Mao de obra usinagem de ACM, montagem de estrutural e aplicação de ACM e acabamentos

.....R$ 76.000,00

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
13
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

PAINÉIS

ORÇAMENTO

-Equipe com treinamento e certidões em altura e qualificada em aplicação de ACM's.

-Garantia: Não se aplica garantia, pois o reparo só é para reposição de peças, não sendo refeito ou trocado o processo de instalação já executado anteriormente

.....R$ 141.130,00

Descnto.....R$ 11.832,00

Sub Total.....R$ 129.298,00

Prazo entrega: A combinar

Cond. Pagamento: A combinar

www.twpaineis.com.br

44.3056.6313 | 3055.4753

Rua Drº Camargo, 4426 (Esquina com a Av, Flórida) - Umuarama - Paraná

SEC. DE IND. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
14
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.109.650/0001-09 **MATRIZ**		**30/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TW ACRILICOS E PECAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR CAMARGO	**4426**	**LOTE 01 QUADRA 52 ZONA 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.502-010	**ZONA III**	**UMUARAMA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCDOURADOS@HOTMAIL.COM	**(44) 3622-4550/ (44) 3622-4550**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/01/2024** às **15:27:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
15
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.109.650/0001-09
Razão Social: TW COMERCIO E SERVICOS DE ACRILICO LTDA
Endereço: RUA DOUTOR CAMARGO 4426 LOTE 01 QUADRA 52 / ZONA II / UMUARAMA / PR / 87502-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/12/2023 a 24/01/2024

Certificação Número: 2023122609060631749000

Informação obtida em 11/01/2024 15:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
16
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.109.650/0001-09
Certidão nº: 2668906/2024
Expedição: 11/01/2024, às 15:31:19
Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.109.650/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
17
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 1208 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, CPF/CNPJ nº 25.109.650/0001-09, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA** CPF/CNPJ nº **25.109.650/0001-09**, situado (a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **0E9AACE60AC4678156DDAD62BF197E55**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 10/04/2024

Umuarama, 11 de janeiro de 2024

FUNCIONÁRIO: **WEB**

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
13
FLS
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032631809-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.109.650/0001-09**
Nome: **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (11/01/2024 15:24:52)

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
19
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA
CNPJ: 25.109.650/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:15 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2024.
Código de controle da certidão: **A815.0849.A809.5EDC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
20
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

METALÚRGICA DO CARLIN
DESDE 2010

(44) 3055-4830
99996-4433
metalurgicadocarlin@hotmail.com
RUA SANTO ANDRÉ, Nº3156 JD. SÃO CRISTÓVÃO
CEP 87.507-230 UMUARAMA PR

ORÇAMENTO Nº 513

DATA 25/01/24

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**
Endereço:
Cidade: **UMUARAMA** Bairro: Estado: **PARANA**
CNPJ: Fone: Fone:
E-mail: INSC. ESTADUAL:
FORMA DE PAGAMENTO: **AVISTA**

Quant.	Descrição:	Unit.	Total:
25	BARRAS DE VIGA INRREGECIDA 3"GALVANIZADAS	290,10	7.252,50
130	130 MTS QUADRADOS DE TALHAS SANDUICHE	176,87	22.993,10
750	PARAFUSOS ALTO BROCANTES GALVANIZADOS	1,55	1.162,50
32	SILICONE PU	33,00	1.056,00
8	HORAS DE MUNK	270,00	2.160,00
7	METROS DE RUFOS	220,00	1.540,00
1	DESMONTAGEM DE TELHADO E RETIRADA DOS	3.500,00	3.500,00
	MATERIAIS		-
1	MAO DE OBRA DE MONTAGEM DA COBERTURA	23.000,00	23.000,00
			-
			-
			-
	OBS. INICIO APÓS APROVACAO DO ORCAMENTO		-
	DURACAO DA OBRA ; 7 DIS UTEIS		-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
		Sub-total:	**62.664,10**
		Desconto:	
		Total do Orçamento:	**62.664,10**

JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI
CNPJ: 44.529.031/0001-00
FONE: (44) 3055-4830

Metalúrgica Do Carlin

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
21
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.529.031/0001-00 **MATRIZ**		**08/12/2021**

NOME EMPRESARIAL
JN METALURGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
METALURGICA DO CARLIN	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO ANDRE	**3156**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.507-230	**JARDIM SAO CRISTOVAO**	**UMUARAMA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JHR.NISHITANI@GMAIL.COM	**(44) 9750-9199**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/12/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/01/2024** às **16:34:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.529.031/0001-00
Razão Social: J N METALURGICA LTDA
Endereço: R SANTO ANDRE 3156 / JARDIM SAO CRISTOVA / UMUARAMA / PR / 87507-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010806304858905821

Informação obtida em 11/01/2024 16:39:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
23
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JN METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.529.031/0001-00
Certidão nº: 2687185/2024
Expedição: 11/01/2024, às 16:34:35
Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JN METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.529.031/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
24
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 1229 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por JN METALURGICA LTDA, CPF/CNPJ nº 44.529.031/0001-00, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **JN METALURGICA LTDA** CPF/CNPJ nº **44.529.031/0001-00**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **260D680755695E3BF80F656222B5568F**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 10/04/2024

Umuarama, 11 de janeiro de 2024

FUNCIONÁRIO: **WEB**

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
25
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JN METALURGICA LTDA
CNPJ: 44.529.031/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:28 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2024.
Código de controle da certidão: **585A.C1E2.92D4.F629**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
26
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032632665-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.529.031/0001-00**
Nome: **JN METALURGICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (11/01/2024 16:32:16)

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
27
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

PortoSeguros

Segurado PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Reportando-nos ao processo em referência, comunicamos que após levantamento dos prejuízos que envolveram o sinistro, cujos orçamentos, demonstrativos e informações detalhadas são do vosso conhecimento, fica disponível em nosso departamento financeiro a quantia de R$ 169.414,34 livre de franquia contratual.

Não havendo manifestação do segurado no prazo de 15 dias a contar do envio desta carta, o pagamento será cancelado e o processo administrativo de sinistro encerrado, arquivado por falta de manifestação, passando a ser considerado o prazo prescricional.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente.
Sinistros Patrimoniais - RE, Agronegócios e Transportes
Porto Seguro - www.portoseguro.com.br

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
28
Fl.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, com matriz nesta capital, sito a rua Barão de Piracicaba, 618 – Campos Elíseos – São Paulo/SP, inscrito sob o CNPJ de n.º 61.198.164/0001-60, doravante designada Seguradora, e de outro PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, CNPJ 76.247.378/0001-56, situada no endereço Rua Romeu Zolim - Umuarama, PR, designado Segurado, resolvem de comum acordo, o que abaixo se expõe:

1) A Seguradora atuando no ramo securitário, celebrou o contrato de seguro com o segurado na modalidade Empresarial, para cobertura de Vendaval, por meio da apólice 1011807004095047, com vigência de 04/08/2023 a 04/08/2024.

2) O sinistro tratou-se de um vendaval que atingiu a região onde situa-se o risco segurado, na ocasião do dia 04/09/2023, causando danos em parte da estrutura da edificação e forro da empresa.

3) As partes reunidas, em comum acordo, fixaram os prejuízos e consequente indenização do sinistro retro mencionado, registrado pela Seguradora através do número de sinistro 101182023013131, no montante de R$ 169.414,36 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) a título de todos os prejuízos reclamados, valor este que será indenizado aos terceiros, prestadores de serviços indicados pelo segurado.

4) O Segurado expressamente reconhece e confessa estar de pleno acordo com a fixação dos prejuízos ora indenizados, arcando total e completamente com toda e qualquer eventual diferença em razão do acordo ora celebrado e liquidado, bem como, de qualquer outro sinistro não comunicado à Seguradora.

5) Qualquer tolerância das partes, em relação a qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, não importará em precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível em todos os seus termos a qualquer tempo.

6) O presente instrumento obriga as partes, seus sucessores, sócios proprietários e herdeiros em todas as suas cláusulas, termos e condições a qualquer tempo.

7) O Segurado declara expressamente estar de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, uma vez que foi devidamente assistido por seus próprios técnicos, administradores e corretor de seguros, os quais declararam-no a respeito de todos os aspectos técnicos e jurídicos do presente, notadamente o minucioso exame de todos os termos.

8) Com o presente recebimento, o Segurado outorga a Seguradora a mais ampla, plena, geral, irrevogável, compreensiva e irretratável quitação para mais nada pleitear, a que título for, em Juízo ou fora dele, no que se refere aos danos materiais, danos morais, danos corporais, perdas e danos, bem como qualquer

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
29
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

outra verba que tenha relação com o acidente descrito no item 2. Por ser a expressão da verdade, a presente transação regulada pelo artigo 840 e seguintes do Código Civil, as partes, de comum acordo, firmam o presente em três vias 2 de igual teor e forma, para surtir os devidos efeitos de fato e de direito, na presença das testemunhas instrumentarias abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2024.

_____

Dados Bancários:

Prefeito _____

Nome: Celso Luiz Pozzobom

CPF: 209.204.159-20

Testemunha _____

Nome:

RG.:

Testemunha _____

Nome:

RG.:

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
130
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

Apólice: 1011807004095047
Sinistro: 101182023013131

A Prefeitura Municipal de Umuarama CNPJ: 76.247.378/0001-56, telefone (44) 6222.4141, na qualidade de Favorecido e Segurado do valor referente à indenização do sinistro, Autorizo a Seguradora Porto Seguro E CIA de Seguros Gerais, a efetuar o respectivos pagamentos/crédito, de acordo com a forma abaixo descrita:

Empresa
TW Painéis, CNPJ: 25.109.650/0001-09 Banco 748 Agência 7383 Conta Corrente 84664-8 **Indenização R$ 126.789,82**

Empresa
Metalúrgica Carlin CNPJ: 44.529.031/0001-00 Banco 756 Agência 4379 Conta Corrente 39610-9 **Indenização R$ 61.448,35**

Uma vez efetuado o pagamento/crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconhecerão o recebimento conforme valores estipulados pela seguradora e dou plena quitação para nada mais reclamar.

Umuarama, 29 de Janeiro de 2024.

Celso Luiz Pozzobom
Prefeito

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
31
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

DIRETORIA DE COMPRAS
Fls. 32

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 176/2024

Para: Secretaria Municipal de Gabinete e Gestão Integrada.

Prezados,

Encaminhamos para análise e devidos procedimentos a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, processo 2024/01/141, visando à inexigibilidade de licitação para reparo dos forros e telhas metálicas danificadas no terminal rodoviário devido ao temporal que comprometeu a estrutura, desta maneira, a contratação será diretamente com a empresa de seguro do local.

De acordo com o orçamento e planilha de preço juntada pela Secretaria demandante, o valor total da contratação não deverá ultrapassar R$ 58.664,14 (cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Umuarama, 16 de Fevereiro de 2024.

Alana Carolline Paintner
Diretora de Compras e Almoxarifado

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
33
FLS.

PARECER 141/2024 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO

DOTAÇÃO:	11.001.15.453.0007.2.029. - ED:3.3.90.30.00.00 - D:455 - F:1000
DOTAÇÃO:	11.001.15.453.0007.2.029. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:457 - F:1000

O presente processo possui dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa neste exercício.

Umuarama/PR em, 19 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA LISBOA DA SILVA
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Everaldo Marcos Navarro
Secretário de Fazenda
Matrícula: 1081055

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
34
FLS.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 220/2024 - LIC

Umuarama, 20 de fevereiro de 2024.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

Venho por meio desta, efetuar a devolução do processo de nº 2024/01/141, contendo 34 (trinta e quatro) páginas incluindo essas, para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, para que esta secretaria possa efetuar as devidas diligencias referente a complementação de documentação deste processo e atualização do documento de formalização de demanda (DFD) de nº 09/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação

PROCESSO 2024/01/141

Umuarama/PR, 29 de fevereiro de 2024.

JUNTADA

Certifico e dou fé de que nesta data faço juntada do Documento de Formalização de Demanda 09/2024 com as devidas Diligências, Termo de Referência, Apólice de Seguro do Terminal Rodoviário e Planilha de Valores do Sinistro.

Maria Regina Barbosa Duarte
Assessora Especial

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
35
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

SECRETARIA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E INOVAÇÃO

PREFEITURA DE
UMUARAMA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
N. º 09/2024

Órgão Requisitante: Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação	***Data: 29/02/2024***
Responsável pela Demanda: Edvaldo Ceranto Junior	***Assinatura:***
E-mail profissional: indcom@umuarama.pr.gov.br	***Telefone/Ramal: 189***

Objeto:
(X) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material permanente / equipamento
( ) Outros, R: CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Forma de contratação sugerida:	
( ) Pregão	( ) Credenciamento
( ) Concorrência	( ) Registro de Preços
( ) Concurso	( ) Dispensa de Licitação
( ) Leilão	**(X)** Inexigibilidade de Licitação
( ) Diálogo competitivo	

Valor estimado da contratação: R$ 31.959,79 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos)

1. Objetivo/finalidade da contratação:

A contratação tem o objetivo de trocar forros e telhas metálicas danificados no prédio denominado Terminal Rodoviário, em razão de temporal que comprometeu a estrutura.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação refere-se ao acionamento de Seguro, em decorrência de Sinistro ocorrido no Terminal Rodoviário, em razão dos fortes temporais. Trata-se de uma renovação da apólice, e considerando que este não é o primeiro sinistro a assolar o Terminal Rodoviário, somente foi possível mediante a cláusula que prevê deterioração, sendo assim, é previsto a aplicação de depreciação na apuração dos prejuízos causados no novo sinistro, além do valor da franquia.

A inexigibilidade de processo licitatório justifica-se por ser inviável a concorrência, uma vez que a escolha das prestadoras de serviço ocorreu por parte da Seguradora, sendo a preferência das empresas credenciadas por ela, além de arcar com a maior parte do valor, e ainda, por não ser possível o fracionamento dos serviços a serem prestados.

O valor integral da manutenção é de R$ 191.962,24 (cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo coberto pelo seguro o montante de R$ 160.002,45 (cento e sessenta mil e dois reais e quarenta e cinco centa

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
36
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

vos), ficando a cargo do município o valor de R$ 31.959,79.

O serviços serão prestados da seguinte forma:

- Reparo ACM:
  - Empresa: TW PAINÉIS
  - CNPJ: 25.109.650/0001-09
  - Valor total do serviço: R$ 126.789,82
  - Valor a ser pago a empresa pela Seguradora: R$ 107.771,35
  - Valor a ser pago a empresa pela prefeitura: R$ 21.526,86

- Reparo cobertura:
  - Empresa: METALÚRGICA DO CARLIN
  - CNPJ: 44.529.031/0001-00
  - Valor total do serviço: R$ 61.448,35
  - Valor a ser pago a empresa pela Seguradora: R$ 52.231,10
  - Valor a ser pago a empresa pela prefeitura: R$ 10.432,93

3. Quantidade de material/serviço a ser contratado:

A quantidade a ser contratada está pormenorizada no item 2 do Termo de Referência.

4. Previsão da data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

O instrumento contratual deverá estar assinado e em vigor no dia 01/02/2024, com a emissão da ordem de serviço em caráter de urgência uma vez que o sinistro aconteceu a alguns meses e foi necessário aguardar toda tramitação do seguro, porém, os locais danificados estão isolados, comprometendo o funcionamento da rodoviária.

5. Prazo/Condições/Forma de Pagamento:

O pagamento será feito em até 30 dias após a prestação do serviço com a emissão da nota fiscal eletrônica, com depósito em conta.

6. Local das Prestações os serviços/entrega dos bens:

A contratada deverá realizar a manutenção no Terminal Rodoviário de Umuarama, na Avenida Romeu Zolim, Parque Interlagos.

7. Dotação Orçamentária:

Recurso próprio do município.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
37
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

8. Vigência do contrato:

O prazo de vigência contratual estabelecido é de 120 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme a legislação prevê, a depender de deliberações da Administração Pública.

9. Indicação do Gestor do contrato:

Indica-se como gestor do contrato sempre o/a secretário/a da Secretaria de Indústria e Comércio, que atualmente responde o Sr. Edvaldo Ceranto Junior, inscrito no CPF sob o Nº 049.745.329-01, e-mail: indcom@umuarama.pr.gov.br.

10. Indicação do Fiscal do contrato:

Tendo em vista a especificidade do objeto, indica-se como fiscal de contrato SandimanAbel Santos, inscrita no CPF sob o n. 040.377.351-21, e-mail: sandimanabelsantos@gmail.com

11. INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DO CONTRATO:

Indica-se para compor o rol de testemunhas desse contrato os servidores:
- Rafael Magan Cavalari, inscrito no CPF sob o n. 089.058.319-50, e;
- Maria Regina Barbosa Duarte, inscrita no CPF sob n. 083.049.389-10

Sem mais, segue para apreciação.

Umuarama/PR, 29 de fevereiro de 2024

Edvaldo Ceranto Junior

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
38
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecer material e efetuar troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, contrato realizado apenas para pagamento de franquia e depreciação, referente a diferença de valores entre o valor integral dos reparos e valor coberto pelo seguro.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço não continuado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.1.1 Serviço a ser prestado pela empresa TW Painéis

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE.
01	Barras de tubo de metal galvanizado 20x20 modeluado 1,20x1,20 para estrutural	52
02	Módulos de ACM para reposição de peças danificadas medido cada módulo 1,20x1,20m	88
03	Tubos de PU para ACM. Dowdrall	60
04	Rolos de fita dupla face Teck Taipe de 12mm 1,2mm.	50
05	Litros de primer promotor de aderência 3m	03
06	Perfil liso metálico para acabamento em metal galvanizado pintura eletrostática	180m
07	Locação de plataforma elevatória	15 dias
08	Mão de Obra desmontagem estrutura danificada	1
09	Mão de obra usinagem de ACM, montagem de estrutura e aplicação de ACM e acabamentos	1

2.1.2 Serviço a ser prestado pela empresa Metalúrgica do Carlin

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE.
01	Barras de viga inrregecida 3" galvanizadas	25
02	Talhas sanduíche	130m
03	Parafusos alto brocantes galvanizados	750
04	Silicone PU	32
05	Horas de Munk	8

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
39
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

06	Desmontagem de telhado e retirada dos materiais	1
07	Mão de obra de montagem da cobertura	1

2.2 O Prazo de vigência da contratação é de 60 dias, da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme a legislação prevê, a depender de deliberações da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 No dia 04/09/2023 houve um forte temporal, que ocasionou o deslocamento das placas de ACM da cobertura do Terminal Rodoviário, além de danos leves nas telhas metálicas da cobertura do prédio. Foi acionado o Seguro, sendo que este é o segundo sinistro e, por tratar-se de apólice renovada, é previsto a aplicação de depreciação na apuração dos prejuízos causados no novo sinistro, além do P.O.S (Participação obrigatória do Segurado).

Considerando a participação obrigatória do segurado, faz-se necessário a contratação para o pagamento das empresas que prestarão o serviço. Estas empresas são credenciadas pela Seguradora, o que torna inviável a competição, justificando a impossibilidade do processo licitatório.

Ademais, o valor a ser indenizado pela Seguradora é a maior parte do valor total da manutenção, sendo de responsabilidade do município apenas 15% (quinze por cento) da parte obrigatória, mais 2% (dois por cento) da depreciação, e como se trata de prestação de serviço não é possível o desmembramento para que haja um processo licitatório apenas da parte a ser arcada pelo município.

O valor total dos serviços é de R$ 191.962,24, divido da seguinte forma:

- Reparo ACM:
  - Empresa: TW PAINÉIS
  - CNPJ: 25.109.650/0001-09
  - Valor total do serviço: R$ 126.789,82
  - Valor a ser pago a empresa pela Seguradora: R$ 107.771,35
  - Valor a ser pago a empresa pelo Município: R$ 21.526,86

- Reparo cobertura:
  - Empresa: METALÚRGICA DO CARLIN
  - CNPJ: 44.529.031/0001-00
  - Valor total do serviço: R$ 61.448,35
  - Valor a ser pago a empresa pela Seguradora: R$ 52.231,10
  - Valor a ser pago a empresa pelo Município: R$ 10.432,93

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
40
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A forma e critério para contratação a ser utilizados no presente certame será o Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021.

3.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não serão exigidas amostras do objeto;

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, §4°, da Lei nº 14.133/2021;

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo da prestação do serviço é de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Entrega (emitida pela Diretoria de Compras e Almoxarifado).

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os serviços, objetos deste termo, deverão ser realizados no Terminal Rodoviário de Umuarama, Rua Romeu Zolim, s/n, Parque Residencial Interlagos.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, e cada parte respondera pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato devera ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

6.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
41
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas a execução e as medidas adotadas, informando a autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.° 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

7.2 As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

7.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

7.4 A Contratada deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, para que o Contratante possa efetuar os devidos pagamentos.

7.5 O pagamento fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da Contratada.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda – Diretoria Planejamento Orçamentário.

Umuarama, 29 de fevereiro de 204.

Edvaldo Ceranto Junior
Secretário de Indústria, Comércio e Inovação

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
42
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

APURAÇÃO

ITEM-QTD	DESCRIÇÃO	VALOR RECLAMADO	COMENTÁRIO	VALOR APURADO	COMENTÁRIO	TEMPO DE USO	DEPRECIAÇÃO	VALOR DEPRECIADO	VALOR ATUAL	P.Q.S (15%)	VALOR INDENIZAVEL POR ESTE PRESTADOR
1	1 Reparo - ACM	R$ 148.130,00	TW Painéis	R$ 129.298,21	Valor de Mercado	N/A	2%	R$ 2.585,96	R$ 126.789,82	R$ 19.018,47	R$ 107.771,35
2	1 Reparo - Cobertura	R$ 79.948,50	Carlin	R$ 62.664,03	Valor de Mercado	N/A	2%	R$ 1.253,28	R$ 61.446,35	R$ 9.217,25	R$ 52.231,10
3	TOTAL	R$ 228.078,50		R$ 191.962,24				R$ 3.839,24	R$ 188.238,17	R$ 28.235,73	R$ 160.002,45

Com base nos valores apresentados nesta tabela, será devido (responsabilidade do segurado) a cada fornecedor a diferença entre o valor indenizável, pago pelo seguro, e o valor apurado, sendo assim:

Total devido de :	-R$	31.959,79
Sendo Para a empresa TW Painéis o valor total de:	-R$	21.526,86
E para a empresa Carlin Metalurgica um total de:	-R$	10.432,93

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FLS. 43
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

Porto Seguros

Olá,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Esta é a apólice do seu seguro Empresa

Válida até 04/08/2024

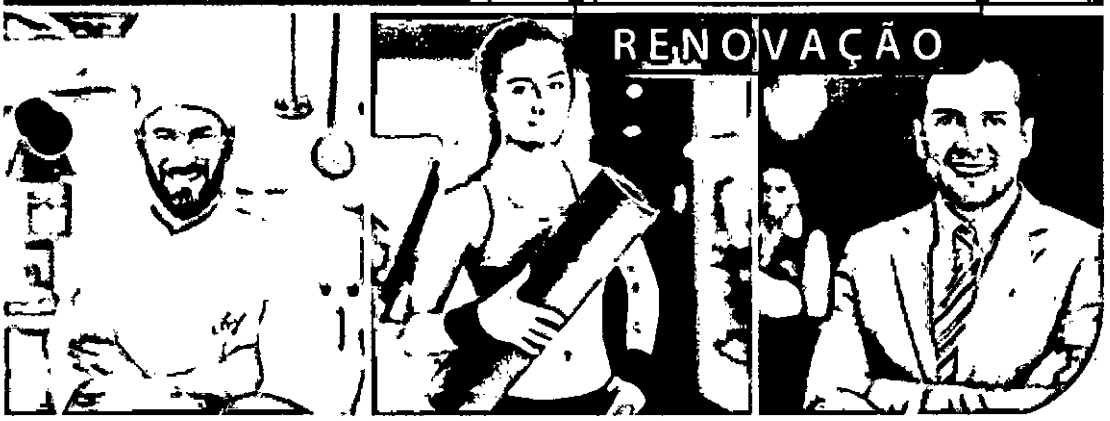

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
44
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

Olá, PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,

Agradecemos pela confiança em renovar o seu Porto Seguro Empresa.

A partir de agora, você conta com a tranquilidade de um seguro completo, com coberturas e vantagens na medida certa.

A seguir, você pode consultar a sua apólice com tudo o que foi contratado. E para consultar as condições gerais do seu seguro acesse: porto.vc/condicoesempresa.

Leia com atenção todas as informações da apólice e mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados, para facilitar nosso contato, quando necessário.

Se precisar atualizá-los, acesse a Área do Cliente (www.portoseguro.com.br/cliente) ou fale com seu Corretor.

Para a comunicação de sinistro acesse o site www.porto.vc/sinistro_empresa e nos avise o que ocorreu.

Um abraço.

Jarbas Medeiros
Diretoria Porto Seguro

Siga-nos nas redes sociais:

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
45
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

VANTAGENS

DO PORTO SEGURO EMPRESA

Coberturas adicionais: são mais de 20 opções de coberturas para serem escolhidas de acordo com as necessidades do seu negócio.

Descontos: por agrupamento de coberturas, empresas com sistema de alarmes monitorados, estabelecimentos em shoppings, hipermercados e aeroportos.

Serviços emergenciais de assistência 24h[1]: como encanador, eletricista, desentupimento e reparos diversos. E serviços em caso de sinistro, como; cobertura provisória de telhados, portas, janelas, divisórias e vitrines.

Permite a contratação de vários locais em uma única apólice.

Sem interrupção das coberturas contradadas durante as férias coletivas;

Benefícios: parcerias com fornecedores para gestão do seu negócio.

Para mais informações sobre o seu seguro, acesse a Área do Cliente em www.portoseguro.com.br/cliente

1. Os serviços variam de acordo com o plano contratado e região de abrangência.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
46
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

DADOS DA APÓLICE

Apólice: *Renovação* **Número da proposta:** 19 82592246
Número da apólice: 118 07 4095047 **Ramo:** 118/351
Vigência: A partir das 24h do dia 04/08/2023 até as 24h do dia 04/08/2024.
Processo SUSEP: 15414.002287/2005-31
Processo SUSEP: 15414.900596/2013-88
Código C.I.: 588BJM5ZQMOZ9

DADOS DO SEGURADO

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
CNPJ: 76.247.378/0001-56
Endereço: Rua Generino Delfino Coelho, 3148
Bairro: Zona I-a
Cidade: Umuarama **Estado:** PR **CEP:** 87501-080
Telefone: 44 36214141
Celular: Não informado
E-mail: umuarama@dilamarseguros.com.br

LOCAL SEGURADO

Atividade da empresa: Empresas de Onibus E/ou Taxis
Endereço: Rua Romeu Zolim 0
Bairro: Parque Residencial I
Cidade: Umuarama
Estado: PR **CEP:** 87511-001

COBERTURAS CONTRATADAS

NOME DA COBERTURA	L.M.I.[1] (R$)	PREÇO (R$)	P.O.S.[2]
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R$ 18.000.000,00	R$ 16.432,54	15% das indenizações
DANOS ELÉTRICOS	R$ 200.000,00	R$ 2.305,99	10% das indenizações com mínimo de R$ 1.500,00.
PERDA DE ALUGUEL	R$ 30.000,00	R$ 33,64	Não há.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
47
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

COBERTURAS CONTRATADAS

NOME DA COBERTURA	L.M.I.[1] (R$)	PREÇO (R$)	P.O.S.[2]
RESPONSABILIDADE CIVIL	R$ 200.000,00	R$ 777,41	10% das Indenizações com mínimo de R$ 500,00.
QUEBRA DE VIDROS	R$ 150.000,00	R$ 4.473,86	15% das indenizações com mínimo de R$ 500,00
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	R$ 600.000,00	R$ 2.391,24	15% das indenizações com mínimo de R$5.000,00.

PREÇO LÍQUIDO DAS COBERTURAS **R$ 26.414,68**

1. Limite máximo de indenização. 2. Participação Obrigatória do Segurado.

SERVIÇOS CONTRATADOS

PLANO PRATA - REDE REFERENCIADA - EMP

EM CASO DE SINISTRO - 2 UTILIZAÇÕES POR SERVIÇO

Cob. provisoria portas janelas divisas e vitrines	Cobertura provisória de telhados
Limpeza	Vigia

EMERGENCIAIS - ATÉ R$ 1.000,00 DE LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Chaveiro comum	Desentupimento
Eletricista	Encanador
Reparos ar condicionado	Reparos de telefonia
Reparos em bebedouro	Rep. em porta de aço ondulada
Substituição de telhas e cumeeiras	

PREÇO LÍQUIDO DO PLANO DE SERVIÇOS **R$ 210,83**

QUESTIONÁRIO

Importante: declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão a perda de indenização e o cancelamento da apólice.

Houve sinistro no local nos últimos 12 meses? Sim
O imóvel possui um programa contínuo de reuso, reaproveitamento ou uso eficiente de água? Não
O risco possui Isopainel em suas construções? Não

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
48
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

QUESTIONÁRIO

Possui seguros vigentes para o mesmo local de risco? Não
LMI Discriminada EXCLUSIVO PRÉDIO
Valor em Risco - Cobertura Incêndio R$ 29.355.223,00
Contratar Valor de Novo (Sem Depreciação)? Não

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DESCONTOS

Descontos por agrupamento de coberturas

CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula particular de rateio

Estou ciente e de acordo que somente nos casos em que o valor em risco declarado (vrd) for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (vra) no momento do sinistro, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos correspondentes a esta diferença, conforme determina as condições gerais do porto seguro empresa. Para locais com valor contratado para a cobertura de incêndio com limite máximo de indenização (lmi) inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será solicitado o vrd, nestes casos o cálculo do rateio será feito utilizando o lmi contratado. Quando na ocasião do sinistro o valor em risco apurado (vra) for inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a contratação será a primeiro risco absoluto.

Valor de novo

Depreciação (valor de novo):na proposta foi optado a contratação do seguro com aplicação de depreciação na apuração dos prejuízos, em caso de sinistro conforme condições gerais. Ratificam-se os demais termos das condições gerias deste seguro que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

Proteção de dados pessoais

1. A porto seguro (aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. 2. A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança,

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
49
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

CLÁUSULAS PARTICULARES

prevenção e não discriminação e obrigações legais. 3. A porto seguro implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (i) exigências das leis de proteção de dados; e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado. 4. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos. 5. A porto seguro possui uma política de privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www. Portoseguro. Com. Br

Admissão via fone /chat/e-mail

A presente proposta foi emitida conforme transmissão eletrônica realizada pelo corretor de seguros em nome do segurado. os valores das coberturas, participações obrigatórias do segurado, prêmios e demais condições, foram estabelecidas na data registrada nesta apólice. Os dados e informações fornecidos são de inteira responsabilidade do proponente e do corretor, os quais devem obrigatoriamente coincidir com a regular documentação apresentada. é facultado ao segurado, através do seu corretor de seguros, o direito de arrependimento em 07 (sete) dias da data de emissão da apólice conforme previsto no código de defesa do consumidor, caso não tenha sido utilizado nenhum serviço da apólice. Os dados fornecidos (banco, agência, conta corrente, dados do cartão de crédito) para as emissões com forma de pagamento débito em conta corrente ou cartão de crédito, são de inteira responsabilidade do corretor de seguros, o qual declarou ter obtido anuência do segurado para fornecê-las.

lii - construções isopainel incêndio

Fica entendido e acordado que conforme descrito no item local de risco das condições gerais, se constatado que a empresa possui em suas instalações/construção o uso de isopainel ou "painel sanduíche" (constituído por chapas metálicas unidas por um material isolante), será cobrado prêmio adicional e participação obrigatória, considerando o limite máximo de indenização contratado para a cobertura de incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave e atividade especificada na apólice. Ratificam-se os demais dizeres das condições gerais que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
50
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

VALORES DO SEGURO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Preço líquido das coberturas	R$25.093,95
Preço líquido do plano de serviços	R$ 210,83
IOF	R$ 0,00
PREÇO TOTAL DO SEGURO	**R$ 25.304,78**

DADOS DO PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO

BOLETO BANCARIO

PARCELAMENTO DO SEGURO

Parcela	Valor (R$)	Vencimento
01	R$ 25.304,78	10/09/2023

INFORMAÇÕES E CLÁUSULAS GERAIS

Admissão via fone /chat/e-mail

A presente proposta foi emitida conforme transmissão eletrônica realizada pelo corretor de seguros em nome do segurado. os valores das coberturas, participações obrigatórias do segurado, prêmios e demais condições, foram estabelecidas na data registrada nesta apólice. Os dados e informações fornecidos são de inteira responsabilidade do proponente e do corretor, os quais devem obrigatoriamente coincidir com a regular documentação apresentada. é facultado ao segurado, através do seu corretor de seguros, o direito de arrependimento em 07 (sete) dias da data de emissão da apólice conforme previsto no código de defesa do consumidor, caso não tenha sido utilizado nenhum serviço da apólice. Os dados fornecidos (banco, agência, conta corrente, dados do cartão de crédito) para as emissões com forma de pagamento débito em conta corrente ou cartão de crédito, são de inteira responsabilidade do corretor de seguros, o qual declarou ter obtido anuência do segurado para fornecê-las.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉR...
S1
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

INFORMAÇÕES E CLÁUSULAS GERAIS

Para validade do presente contrato, a seguradora, representada por seu diretor - presidente, assina esta apólice

Jarbas Medeiros **Roberto Santos**

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Parana, 11 Agosto 2023.

Local e data de emissão

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
52
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

ANOTAÇÕES

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
53
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

ANOTAÇÕES

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
54
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

Porto Seguros

CTCE CURITIBA PR PL9
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RUA GENERINO DELFINO COELHO 3148
ZONA I-A
87501-080 UMUARAMA PR

00100086

721027310700000000000008630010101

Post: 01/01/2001
Venc: 10/09/2023

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1.489.
Cidade: São Paulo - SP - **CEP:** 01205-905.
CNPJ: 61.198.164/0001-60.
Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945.

www.portoseguro.com.br/empresa

Solicitação de serviços e aviso de sinistro:
(11) 3003-9303 - WhatsApp - todo Brasil
(11) 3366-3110 - Grande São Paulo
3004-6268 - Capitais e grande centros.
0800 727 8118 - Demais localidades
Para mais informações, consulte o seu Corretor ou ligue:
0800 727 2765 - SAC: Informação, reclamação e cancelamento.
0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos.
Ouvidoria: 0800 727 1184 de segunda a sexta - feira, das 8:15h às 18:30, exceto feriados.

Atendimento SUSEP
0800 021 8484 - Atendimento gratuito
As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.
Código de Registro da Seguradora: 05886.
Plataforma digital para registros de reclamação dos consumidores:
www.consumidor.gov.br. Consulte regras e condições da plataforma.

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Processo SUSEP: Empresa - 15414002287/2005-31. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS/PASEP 0,65%; COFINS 4,00%, sobre formação de preço. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
55
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERIAS
AV. RIO BRANCO, 1489
SÃO PAULO - SP - CEP 01205-001
CNPJ 61.198.164/0001-60

Recibo do Sacado

Nosso Número	Número do Título
175/66093853-2	66093853

Vencimento	Agência/código Cedente	Espécie	Quantidade	(-) Mora / Multa	(=) Valor Cobrado
10/09/2023	2938/10080-3	R$			

(=) Valor do Contrato	(-) Desconto / Abatimento	Autenticação Mecânica
25304,78		

Sacado
MUNICIPIO DE

Apólice / Documento
0070118004095047

BANCO ITAU | **341-7** | **34191.75660 09385.322939 81008.030009 3 94690002530478**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento
10/09/2023

Cedente
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Agência / Código Cedente
2938/10080-3

Data do Contrato	Número do Título	Espécie Doc.	Data Processamento	Aceite
14/08/2023	66093853	03	14/08/2023	N

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	175	R$		25304,78

Nosso Número
175/66093853-2

(=) Valor do Contrato
25304,78

Instruções
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO SR(A) CAIXA - AUTORIZADO O RECEBIMENTO DO BOLETO ATÉ 20 DIAS APÓS O VENCIMENTO, ACRESCIDO DE JUROS DE 0,0666% AO DIA O NÃO PAGAMENTO DO BOLETO NA DATA DE VENCIMENTO PODE ACARRETAR A SUSPENSÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA, SERVIÇOS E/OU CANCELAMENTO DA APÓLICE O RESTABELECIMENTO DA COBERTURA SECURITÁRIA DAR-SE-Á MEDIANTE A REGULARIZAÇÃO DO SALDO PENDENTE SE A APÓLICE ESTIVER ATIVA ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS DEPÓSITOS NA CONTA CORRENTE DO CEDENTE

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado
MUNICIPIO DE

A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS DEMAIS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA PODERÁ IMPLICAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO CONSTANTE DO CONTRATO DE SEGURO.

Sacador / Avalista Código de Baixa

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Prefeitura Umuarama
FLS. 56

EM BRANCO

Informamos que a relação dos endereços e telefones das Regionais/Sucursais Porto Seguro será disponível em nosso site: www.portoseguro.com.br ou, em caso de dúvidas, entrar em contato com a nossa Centra de Atendimento 24 Horas nos telefones: (11)3366-3333 (Grande São Paulo) ou 0800-7270800 (demais localidades).

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Av. Rio Branco, 1489 - CEP 01205-905 - SÃO PAULO - SP - CNPJ 61.198.164/0001-60

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FLS. 43
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

Apólice :
Corretor :
Unidade :

CTCE CURITIBA PR PL9
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RUA GENERINO DELFINO COELHO 3148
ZONA I-A
87501-080 UMUARAMA PR

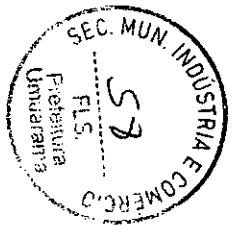

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
51
FLS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JN METALURGICA LTDA
CNPJ: 44.529.031/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:28 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2024.
Código de controle da certidão: **585A.C1E2.92D4.F629**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
60
FLS.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032632665-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.529.031/0001-00**
Nome: **JN METALURGICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Cópia

Emitido via Internet Pública (11/01/2024 16:32:16)

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
27
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
61
FLS.

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 7963 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por JN METALURGICA LTDA, CPF/CNPJ nº 44.529.031/0001-00, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **JN METALURGICA LTDA** CPF/CNPJ nº **44.529.031/0001-00**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **A7527178DCCB7735A5D2AA1CEF66BAEE**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 02/06/2024

Umuarama, 04 de março de 2024

FUNCIONÁRIO: **WEB**

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
62
FLS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JN METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.529.031/0001-00
Certidão nº: 14635462/2024
Expedição: 04/03/2024, às 10:00:02
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JN METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.529.031/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
63
FLS.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.529.031/0001-00
Razão Social: J N METALURGICA LTDA
Endereço: R SANTO ANDRE 3156 / JARDIM SAO CRISTOVA / UMUARAMA / PR / 87507-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021513334082918279

Informação obtida em 04/03/2024 09:49:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
64
FLS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA
CNPJ: 25.109.650/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:15 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2024.
Código de controle da certidão: **A815.0849.A809.5EDC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
65
FLS.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032980499-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.109.650/0001-09**
Nome: **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/03/2024 09:54:02)

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
66
FLS.

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 7962 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, CPF/CNPJ nº 25.109.650/0001-09, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA** CPF/CNPJ nº **25.109.650/0001-09**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **5C617776A44EF0F6918B0D254F5B526E**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 02/06/2024

Umuarama, 04 de março de 2024

FUNCIONÁRIO: **WEB**

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
67
FLS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.109.650/0001-09
Certidão nº: 14635878/2024
Expedição: 04/03/2024, às 10:00:53
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.109.650/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
68
FLS.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.109.650/0001-09

Razão Social: TW COMERCIO E SERVICOS DE ACRILICO LTDA

Endereço: RUA DOUTOR CAMARGO 4426 LOTE 01 QUADRA 52 / ZONA II / UMUARAMA / PR / 87502-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/02/2024 a 21/03/2024

Certificação Número: 2024022119194047531071

Informação obtida em 04/03/2024 09:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br **– E-mail:** licita@umuarama.pr.gov.br

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
69
FLS.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 299/2024 – LIC

Umuarama, 05 de março de 2024.

De: Carlos Simões Garrido Júnior — Diretoria de Licitações e Contratos.
Para: Edvaldo Ceranto Junior — Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

Venho mui respeitosamente através do presente, encaminhar o processo administrativo nº 2024/01/141, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio de Inovação, requisitando diligências conforme segue:

- apresentação da declaração unificada no modelo aprovada pelo Municipio, conforme modelo em anexo, da empresa **JN Metalurgica Ltda, inscrita no CNPJ nº44.529.031/0001-00** e da empresa **TW Comércio de Suprimentos para Impressora Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.109.650/0001-09**; Modelos da declaração unificada encaminhada para endereço de e-mail da Secretaria: indcom@umuarama.pr.gov.br;

- apresentação do contrato social da empresa **JN Metalurgica Ltda, inscrita no CNPJ nº44.529.031/0001-00** e da empresa **TW Comércio de Suprimentos para Impressora Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.109.650/0001-09**;

- indicação de qual modalidade de garantia de contratação será exigida no contrato e em qual momento a mesma deverá ser apresentada, tendo em vista que no Termo de Referência constante no processo a Secretaria Solicitante solicitou a exigência de garantia às folhas 41, mas não especificou a mesma.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação deverá também promover a atualização das certidões negativas fiscais que se encontrarem vencidas no processo administrativo, durante a instrução do mesmo, **bem como realizar a autuação de quaisquer documentos a serem apresentados com carimbo e numeração por parte da Secretaria, obedecendo a sequência numérica do processo administrativo**.

Permanecemos no aguardo das providências solicitadas. Após a regularidade destas, retornar o Processo Administrativo nº 2024/01/141 à Diretoria de Licitações e Contratos, via sistema/protocolo, para darmos continuidade no andamento do **processo.**

CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

EM BRANCO

CABEÇALHO DA PESSOA JURÍDICA/TIMBRE DA EMPRESA SE HOUVER

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
10
FLS.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Razão Social – Pessoa Jurídica:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:
Telefone:
E-mail:

(Nome da Empresa/Pessoa Jurídica)_____,
inscrito (a) no CNPJ nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação/contratação no presente processo de contração direta, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, e cumpre os preceitos estabelecidos no art. 178, item 337-M, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, a qual proíbe o Poder Público de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;

- estar ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, caso o objeto se enquadre;

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, em se tratando de contratação de pessoa jurídica;

- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021;

- não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, **por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

ASSINAR E CARIMBAR
(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)

EM BRANCO

SECRETARIA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E INOVAÇÃO

PREFEITURA DE
UMUARAMA

COMUNICAÇÃO INTERNA 075/2024

Umuarama/PR, 11 de março de 2024.

De: *Secretaria de Indústria e Comércio*

Para: *Secretaria de Administração – Diretoria de Licitações e Contratos*

Venho por meio desta, em resposta a Comunicação Interna 299/2024 – LIC, informar que devido à modalidade da contratação, não será necessário exigir garantia, devendo ser desconsiderado o item 4.3 do Termo de Referência (fls. 41).

Certos de Vossa usual colaboração, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas. Respeitosamente,

Edvaldo Ceranto Junior
Secretário de Indústria e Comércio e Inovação

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
71
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

CABEÇALHO DA PESSOA JURÍDICA/TIMBRE DA EMPRESA SE HOUVER

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Razão Social – Pessoa Jurídica
Endereço
Cidade/Estado
CNPJ/CPF
Telefone
E-mail:

(Nome da Empresa/Pessoa Jurídica) JN METALÚRGICA LTDA inscrito (a) no CNPJ nº 44.529.031/0001-00, DECLARA sob as penas da lei, que:

- para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação/contratação no presente processo de contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, e cumpre os preceitos estabelecidos no art. 178, item 337-M, paragrafo 2º da Lei 14.133/2021, a cual proíbe o Poder Público de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;

- estar ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, caso o objeto se enquadre

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, em se tratando de contratação de pessoa jurídica;

- em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021.

- não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por **submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021

- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

UMUARAMA, em 11 de MARÇO de 2024

ASSINAR E CARIMBAR
(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
72
F.S.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI 11001686993 CNPJ: 44.529.031/0001-00

JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Umuarama - PR, nascido em 04/02/1999, RG nº 139407946 SESP/PR e CPF nº 110.016.869-93, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 2111, Jardim São Cristóvão, Umuarama – PR., CEP: 87507-350.

Empresário individual, sob o nome empresarial **JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI 11001686993** com sede à **Rua Santo André, nº 3156, Jardim São Cristóvão, Umuarama – PR., CEP: 87507-230**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41813810039 em 08/12/2021** e no **CNPJ/MF sob o número 44.529.031/0001-00,** fazendo o uso do que permite o 3° do art. 968 da Lei n° 10.406/2002, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **JN METALURGICA LTDA,** conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil reais), totalmente integralizado, dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 quotas, no valor R$ 1,00 (um real) cada uma, pelo sócio **JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI.**

Cláusula Terceira - O capital social da empresa que é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor R$	%
Jhean Henrique Rodrigues Nishitani	20.000	20.000,00	100
TOTAL	**20.000**	**20.000,00**	**100**

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
23
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI 11001686993
CNPJ: 44.529.031/0001-00

Cláusula Quarta – DO OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social da sociedade para: **Serviços de manutenção e reparos em portões e grades metálicas; Fabricação de máquinas e ferramentas, peças e acessórios; Montagem de estruturas metálicas; Comércio varejista de ferramentas manuais, elétricas e não elétricas e de ferragens para construção; Comércio varejista especializado de materiais elétricos; Instalação de letreiros, placas e painéis.**

Cláusula Quinta - Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

JN METALURGICA LTDA
CNPJ: 44.529.031/0001-00
CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA JN METALURGICA LTDA.

JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Umuarama - PR, nascido em 04/02/1999, RG nº 139407946 SESP/PR e CPF nº 110.016.869-93, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 2111, Jardim São Cristóvão, Umuarama – PR., CEP: 87507-350. Resolvc, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: JN METALURGICA LTDA.

Cláusula Segunda - DA SEDE- A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Santo André, nº 3156, Jardim São Cristóvão, Umuarama – PR., CEP: 87507-230.**

Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: : **Serviços de manutenção e reparos em portões e grades metálicas; Fabricação de máquinas e ferramentas, peças e acessórios; Montagem de estruturas metálicas; Comércio varejista de ferramentas manuais, elétricas e não elétricas e de ferragens para construção; Comércio varejista especializado de materiais elétricos; Instalação de letreiros, placas e painéis.**
Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: : **Serviços de manutenção e reparos em portões e grades metálicas; Fabricação de máquinas e ferramentas, peças e acessórios; Montagem de estruturas**

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO 74 FLS. Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI 11001686993
CNPJ: 44.529.031/0001-00

metálicas; Comércio varejista de ferramentas manuais, elétricas e não elétricas e de ferragens para construção; Comércio varejista especializado de materiais elétricos; Instalação de letreiros, placas e painéis.

Cláusula Quarta - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - A sociedade iniciou suas atividades em 08/12/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em moeda corrente do País.
Parágrafo Único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor R$	%
Jhean Henrique Rodrigues Nishitani	20.000	20.000,00	100
TOTAL	**20.000**	**20.000,00**	**100**

Cláusula Sexta – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio **JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI,** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, **isoladamente.**
Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.
Parágrafo Terceiro: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
Parágrafo Quarto: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer ás formalidades da legislação vigente.

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO 75 FLS. Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI 11001686993
CNPJ: 44.529.031/0001-00

prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Décima – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
76
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI 11001686993
CNPJ: 44.529.031/0001-00

relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Terceira – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Quarta – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Décima Quinta – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Sexta - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Umuarama – PR., 06 de setembro de 2.022

JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
77
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JN METALURGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11001686993	JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2022 20:37 SOB Nº 41211009591.
PROTOCOLO: 226231909 DE 12/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211987782. CNPJ DA SEDE: 44529031000100.
NIRE: 41211009591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/09/2022.
JN METALURGICA LTDA

PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
78
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

PAINÉIS

Razão Social TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESORA LTDA
Endereço.RUA DR CAMARGO, 4426
Cidade/Estado UMUARAMA - PR
CNPJ/CPF 25 109 650/0001-09
Telefone (44) 3055-4753
E-mail financeiro@twpaineis com br

TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESORA LTDA inscrito (a) no CNPJ nº 25 109 650//DECLARA sob as penas da lei, que

- para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação/contratação no presente processo de contração direta, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, e cumpre os preceitos estabelecidos no art. 178, item 337-M, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, a qual proíbe o Poder Público de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo,

- estar ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, caso o objeto se enquadre,

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8 213/91, em se tratando de contratação de pessoa jurídica,

- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei 14 133/2021,

- não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14 133/2021

- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Umuarama, 11 de março de 2024

25.109.650/0001-09
907.51893-00
TW ACRÍLICO
TW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ACRÍLICOS
FONE: (44) 3055-4753 - (44) 3056-6313
RUA DR CAMARGO, 4426 - ZONA II
87.502-010 - UMUARAMA - PR

SEC. MUN. INDÚSTRIA E CO
79
FLS.
Prefeitu.
Umuarai

EM BRANCO

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESORA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
NIRE Nº 41208413646
CNPJ/MF Nº 25.109.650/0001-09

OSLANY RAQUEL SILVERIO DE ANDRADE, brasileira, natural de Umuarama (PR), casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12 de Setembro de 1993, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 12.622.514-8 SESP/PR em 03/06/2016 e do CPF/MF nº. 059.811.559-57, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, nº 3356, Jardim Tropical, Cep 87503-000, na cidade de Umuarama, estado do Paraná; e **TERCIO DA SILVA REZENDE,** brasileiro, natural de Umuarama (PR), casado sob o regime de separação de bens, nascido em 29 de Fevereiro de 1976, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 64539531 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 022.972.599-64, residente e domiciliado na Avenida Florida, nº. 4232, Zona I, CEP 87.501-220, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, únicos sócios da empresa **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESORA LTDA,** com sede na Rua Doutor Camargo, nº. 4426, Lote 01, Quadra 52, Zona III, CEP 87.502-010, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208413646 por despacho em sessão de 30/06/2016, e última alteração contratual sob o nº 20193374790 em 04/07/2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.109.650/0001-09, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar seu contrato mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia OSLANY RAQUEL SILVERIO DE ANDRADE, que possui na sociedade 25.000 (Vinte cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada quota, no valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) totalmente integralizadas, RETIRA-SE da sociedade, vendendo e transferindo pelo valor nominal e de forma onerosa todas as suas quotas ao sócio TERCIO DA SILVA REZENDE; declarando haver recebido do mesmo a importância de R$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais) referente à quitação das quotas ora transferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, fica distribuído ao sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	R$ VALOR
Tercio da Silva Rezende	**100**	**50.000**	**50.000,00**
TOTAL	**100**	**50.000**	**50.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá a **TERCIO DA SILVA REZENDE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
80
FLS.
Prefeitura Umuarama

EM BRANCO

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESORA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
NIRE Nº 41208413646
CNPJ/MF Nº 25.109.650/0001-09

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições deste presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: E por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam, datam e assinam o presente contrato em uma única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama - PR, 23 de Junho de 2022.

Oslany Raquel Silverio de Andrade

Tercio da Silva Rezende

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
81
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

EM BRANCO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02297259964	TERCIO DA SILVA REZENDE
05981155957	OSLANY RAQUEL SILVERIO DE ANDRADE

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2022 15:11 SOB Nº 20224161806.
PROTOCOLO: 224161806 DE 28/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208283354. CNPJ DA SEDE: 25109650000109.
NIRE: 41208413646. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2022.
TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEC. MUN. INDÚSTRIA E
82
FLS
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/01/141.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2024.

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO, para contratação das empresas: **TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.109.650/0001-09 E JN METALÚRGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.529.031/0001-00**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EFETUAR A TROCA DE FORRO E TELHAS METÁLICAS DANIFICADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, "CAPUT", DA LEI 14.133/2021.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2024/01/141, de 31 de janeiro de 2024, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

UMUARAMA, _____ DE _____ DE 2024.

_____
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

MINUTA DE ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2024.

PROCESSO PROTOCOLO Nº 2024/01/141.

Objeto: CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS: **TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.109.650/0001-09 E JN METALÚRGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.529.031/0001-00**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EFETUAR A TROCA DE FORRO E TELHAS METÁLICAS DANIFICADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, "CAPUT", DA LEI 14.133/2021, conforme os valores e condições constantes no Processo de Inexigibilidade nº _____**/2024 – PMU.**

Secretaria/Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, estando ciente que caso seja utilizada verbas públicas oriundas do Governo Federal e implementadas através das chamadas transferências voluntárias, para promover a contratação pretendida, realizo a observação e o atendimento à obrigatoriedade aos procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa Seges/Me nº 65 de 07 de julho de 2021, em razão das vértices de seu artigo 1º, § 2º, bem como a aplicação da presente instrução de forma geral, no processo administrativo acima mencionado.

Umuarama, _____ de _____ de 2024.

_____
EDVALDO CERANTO JUNIOR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. 12

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº. 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista/agente político, inscrito no CPF sob nº 209.204.159-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.137.722-0 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.109.650/0001-09, com sede à Rua Doutor Camargo, nº. 4426, Zona III, CEP: 87.502-010, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **TERCIO DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.453.953-1 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 022.972.599-64, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/01/141; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024, ratificado/autorizado em _____ de _____ de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de 2024, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, "caput"; na Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022; no Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio de Inovação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

01	Barras de tubo de metal galvanizado 20x20 modeluado 1,20x1,20 para estrutural	52
02	Módulos de ACM para reposição de peças danificadas medindo cada módulo 1,20x1,20 m	88
03	Tubos de PU para ACM. Dowdrall	60
04	Rolos de fita dupla face Teck Taipe de 12mm 1,2mm	50
05	Litros de primer promotor de aderência 3m	03
06	Perfil liso metálico para acabamento em metal galvanizado pintura eletrostática	180m
07	Locação de plataforma elevatória	15 dias
08	Mão de obra desmontagem estrutura danificada	1
09	Mão de obra usinagem de ACM, montagem de estrutura e aplicação de ACM e acabamentos	1

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Autorização de Contratação Direta;
III – A Proposta da Contratada;
IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **EDVALDO CERANTO JUNIOR**, portador da cédula de identidade, RG nº 7.190.252-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.745.329-01, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação; e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** o Sr. **SANDIMAN ABEL SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1934547 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 040.377.351-21, Chefe de Divisão de Terminais Urbanos e Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **02 (dois) meses**, tendo início em ____ de _____ de 2024 e com término em _____ de_____ de 2024, sendo, contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.
Parágrafo Segundo: Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
Parágrafo Terceiro: Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
Parágrafo Quarto: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
Parágrafo Quinto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
Parágrafo Sexto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
Parágrafo Sétimo: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Oitavo: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;
Parágrafo Nono: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;
Parágrafo Décimo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total da presente contratação é de **R$ 21.526,86 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).**

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

EM BRANCO

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/serviços efetivamente prestados;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado, **em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, **mediante instruções da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação**, relativa à parcela de produtos efetivamente entregues/serviços executados;
II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
89
FLS.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.**

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____/2024 e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024.– PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com CNPJ nº 76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 25 de janeiro de 2024.
II – Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

11.001.15.453.0007.2.029.3.3.90.30.00.00 D: 455 F: 1000
11.001.15.453.0007.2.029.3.3.90.39.00.00 D: 457 F: 1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – PMU.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
91
FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

Constatada a necessidade de reparo do veículo e/ou equipamento/implemento, será tomado os seguintes procedimentos:

I – A Contratada deverá prestar os serviços em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de autorização de entrega/serviço emitida pela Diretoria de Compras e Almoxarifado/Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
II – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
III – Os serviços, objeto deste termo, deverão ser realizados no Terminal Rodoviário de Umuarama, localizado na Rua Romeu Zolim, s/n, Parque Residencial Interlagos, na cidade de Umuarama-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO:
I - A entrega do objeto deverá ser entregue, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
II - Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
III - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
IV - O serviço/bem entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

EM BRANCO

V - Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
VI - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
VII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade dos serviços a serem executados e/ou do material a ser entregue deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor e gestor substituto, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
93
FLS.

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
94
FLS.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – O serviço trata-se de prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio de Inovação;
II – A prestação dos serviços não gerará vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
III – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;
IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VI – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

EM BRANCO

VII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
VIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
IX – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, às normas de segurança da Contratante;
XIII – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
XIV – Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
XV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
XVI – Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;
XVII – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
XVIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XIX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

EM BRANCO

XX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XXI - Comunicar ao (s) fiscal (is) do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
XXII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XXIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXVI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XXVII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XXVIII – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXIX – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXX – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
91
FLS.

XXXI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXXII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
XXXIII – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
XXXIV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
98
FLS.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);

VI – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VIII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

IX – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

X – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
99
FLS.

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

Caso o objeto contratual se enquadre:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

EM BRANCO

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

***Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
101
FLS.

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

ÉM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS.

Parágrafo Quarto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Quinto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;
II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III – Pagamento do custo da desmobilização.
Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto:
I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
103
FLS.

constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

O presente contrato é oriundo do no Processo Administrativo n.º 2024/01/141, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A abstenção por parte do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES:

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
104
FLS.

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

TERCIO DA SILVA REZENDE
TW Comércio de Suprimentos para Informática Ltda
Contratada

GESTOR (A):

EDVALDO CERANTO JUNIOR, portador da cédula de identidade, RG nº 7.190.252-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.745.329-01, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação

FISCAL:

SANDIMAN ABEL SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1934547 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 040.377.351-21, Chefe de Divisão de Terminais Urbanos e Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

TESTEMUNHAS:

RAFAEL MAGAN CAVALARI, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 10.727.454-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 089.858.319-50, Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

MARIA REGINA BARBOSA DUARTE, portadora da Cédula de Identidade, RG nº. 12593770-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 083.049.389-10, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ /2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº. 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista/agente político, inscrito no CPF sob nº 209.204.159-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.137.722-0 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JN METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.529.031/0001-00, com sede à Rua Santo André, nº. 3156, Jardim São Cristóvão, CEP: 87.507-230, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 13.940.794-6 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 110.016.869-93, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/01/141; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024, ratificado/autorizado em _____ de _____ de 2024,. publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de 2024, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, "caput"; na Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022; no Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio de Inovação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
107
FLS.

01	Barras de viga enrijecida 3" galvanizadas	25
02	Talhas sanduíche	130m
03	Parafusos alto brocantes galvanizados	750
04	Silicone PU	32
05	Horas de Munk	08
06	Desmontagem de telhado e retirada dos materiais	01
07	Mão de obra de montagem da cobertura	01

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Autorização de Contratação Direta;
III – A Proposta da Contratada;
IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **EDVALDO CERANTO JUNIOR**, portador da cédula de identidade, RG nº 7.190.252-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.745.329-01, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação; e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** o Sr. **SANDIMAN ABEL SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1934547 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 040.377.351-21, Chefe de Divisão de Terminais Urbanos e Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **02 (dois) meses**, tendo início em ____ de _____ de 2024 e com término em _____ de_____ de 2024, sendo, contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, desde que a autoridade competente ateste que:

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
108
FLS.

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.
Parágrafo Segundo: Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
Parágrafo Terceiro: Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
Parágrafo Quarto: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
Parágrafo Quinto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
Parágrafo Sexto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
Parágrafo Sétimo: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração da inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Oitavo: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;
Parágrafo Nono: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;
Parágrafo Décimo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total da presente contratação é de **R$ 10.432,93 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).**

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/serviços efetivamente prestados;

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado, **em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, **mediante instruções da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação**, relativa à parcela de produtos efetivamente entregues/serviços executados;
II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
110
FLS.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.**

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____/2024 e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com CNPJ nº 76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 25 de janeiro de 2024.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
111
FLS.

II – Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

11.001.15.453.0007.2.029.3.3.90.30.00.00 D: 455 F: 1000
11.001.15.453.0007.2.029.3.3.90.39.00.00 D: 457 F: 1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
112
FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

Constatada a necessidade de reparo do veículo e/ou equipamento/implemento, será tomado os seguintes procedimentos:

I – A Contratada deverá prestar os serviços em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de autorização de entrega/serviço emitida pela Diretoria de Compras e Almoxarifado/Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
II – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
III – Os serviços, objeto deste termo, deverão ser realizados no Terminal Rodoviário de Umuarama, localizado na Rua Romeu Zolim, s/n, Parque Residencial Interlagos, na cidade de Umuarama-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO:
I - A entrega do objeto deverá ser entregue, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
II - Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
III - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
IV - O serviço/bem entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
V - Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
VI - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
113
FLS.

VII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade dos serviços a serem executados e/ou do material a ser entregue deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor e gestor substituto, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
114
FLS.

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – O serviço trata-se de prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio de Inovação;
II – A prestação dos serviços não gerará vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
III – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;
IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VI – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
VII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
VIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
116
FLS.

IX – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, às normas de segurança da Contratante;
XIII – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
XIV – Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
XV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
XVI – Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;
XVII – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
XVIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XIX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XXI - Comunicar ao (s) fiscal (is) do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

EM BRANCO

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
111
FLS.

XXII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XXIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXVI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XXVII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XXVIII – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXIX – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXX – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXXI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXXII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

EM BRANCO

XXXIII – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
XXXIV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
119
FLS.

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);

VI – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VIII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

IX – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

X – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

Caso o objeto contratual se enquadre:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

EM BRANCO

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

***Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
122
FLS.

III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
Parágrafo Quarto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
123
FLS.

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Quinto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;
II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III – Pagamento do custo da desmobilização.
Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto:
I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
124
FLS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

O presente contrato é oriundo do no Processo Administrativo n.º 2024/01/141, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A abstenção por parte do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
125
FLS.

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI
JN Metalúrgica Ltda
Contratada

GESTOR (A):

EDVALDO CERANTO JUNIOR, portador da cédula de identidade, RG nº 7.190.252-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.745.329-01, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação

FISCAL:

SANDIMAN ABEL SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1934547 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 040.377.351-21, Chefe de Divisão de Terminais Urbanos e Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

TESTEMUNHAS:

RAFAEL MAGAN CAVALARI, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 10.727.454-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 089.858.319-50, Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

MARIA REGINA BARBOSA DUARTE, portadora da Cédula de Identidade, RG nº. 12593770-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 083.049.389-10, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

EM BRANCO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 346/2024 - LIC

Umuarama, 12 de março de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
124
FLS.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.
Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2024/01/141, referente ao pedido de contratação por INEXIGIBILIDADE das pessoas jurídicas/empresas: **TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.109.650/0001-09 e **JN METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.529.031/0001-00, para prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 009/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação. Processo este contendo 128 (cento e vinte e oito) folhas, incluindo esta, para que esta Secretaria da Procuradoria-Geral emita o Parecer Jurídico sobre a modalidade supracitada a ser utilizada neste processo, nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida. Como essa diretoria não dispõe de minuta padrão, segue em anexo a minuta de contrato, para análise do órgão de assessoramento jurídico, quanto à legalidade das cláusulas dispostas, nos termos do art. 19, inciso IV da nova Lei de Licitações e Contratos.

Informo ainda que a minuta contratual que segue em anexo ao presente processo teve como parâmetro o Modelo de Termo de Contrato – Serviços sem Mão de Obra em Regime de Dedicação Exclusiva – Contratação Direta, modelo disponibilizado no site da Advocacia Geral da União[1].

Ao modelo padrão já utilizado pelo Município, informo que foram alterados: cláusula segunda, parágrafo único, inciso II; cláusula quarta parágrafos segundo ao sétimo; cláusula quinta, inciso II "final"; cláusula décima nona, inciso IV "meio", inciso V "meio", inciso

EM BRANCO

XXI "fim" e inciso XXXIII; cláusula vigésima, inciso V e cláusula vigésima terceira, parágrafos sexto e sétimo.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
129
FLS.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretoria de Licitações e Contratos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023).

EM BRANCO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2024/01/141

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 410/2024, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama/Pr, 25 de março de 2024

Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls.: 1291
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO Nº 410/2024

Inexigibilidade De Licitação nº 2024/01/141

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor Da Licitação: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objeto: Contratação de Empresas para a prestação de serviços de troca de forro e telhas metálicas danificadas no terminal rodoviário, com o fornecimento de materiais, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação

I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, requerendo análise jurídica do presente procedimento, nos termos dos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, *caput*, da NLLC), das empresas TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.109.650/0001-09, e JN METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.529.031/0001-00, para a prestação de serviços de troca de forro e telhas metálicas danificadas no terminal rodoviário, com o fornecimento de materiais, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, consoante as especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 009/2024 e no Termo de Referência – fls. Acostadas.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls. 130
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: a) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento de contratação direta (capa do procedimento); b) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 36 a 38); c) Apólice de Seguro (fls. 04 a 07 e 44 a 58); d) Ata de Vistoria realizada pela Seguradora (fls. 08 a 12); e) Orçamentos/Justificativa do Preço (fls. 13 a 14, 21); f) Instrumento Particular de Transação (fls. 28 a 31); g) Comunicação Interna da Diretoria de Compras e Almoxarifado (fl. 32); h) Dotação Orçamentária (fl. 33); i) Termo de Referência (fls. 39 a 42), j) Minutas de Contratação Direta (fls. 83 a 126) e k) Comunicação Interna da Diretoria de Licitações e Contratos (fl. 34 e 127 a 128).

É o breve relatório.

II. Delimitação do Parecer

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das contratações diretas na Lei 14.133/2021 possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1°, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

Cumpre esclarecer, outrossim, que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstrato,* ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não discutidas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls. 131
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Posto isto. Passo à fundamentação.

III. Fundamentação

Versa o presente sobre a contratação direta, via **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74, inciso I, da NLLC), da empresa das empresas TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.109.650/0001-09, e JN METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.529.031/0001-00, visando a prestação de serviços de troca de forro e telhas metálicas danificadas no terminal rodoviário, com o fornecimento de materiais, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

Inicialmente, é consabido que a licitação é regra e pressuposto de toda a contratação pública. Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, nenhuma obra, serviço ou fornecimento pode ser contratado por qualquer órgão público senão através do correspondente procedimento licitatório[1].

Assim, cumpre destacar que a licitação, conforme aponta Marçal Justen Filho[2], é instrumento utilizado pela Administração Pública para seleção da melhor proposta possível, observando os princípios de

---

1 Calasans Junior, José. Manual da Licitação: Orientação Prática para o Processamento de Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas, 2ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. 9788522499823. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522499823/. Acesso em: 23 dez. 2022.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls. 132
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para a contratação de serviço ou aquisição de um bem, devendo ser utilizada apenas como melhor meio de atingir o resultado pretendido.

Todavia, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, assim dispõe em relação às contratações realizadas pela Administração Pública:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...);*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* (Grifou-se)

Dessarte, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação **poderá** ou **deverá** deixar de ser realizada, autorizando-a a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

À vista disso, a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) estabeleceu as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls. 123
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

licitação, as quais foram mantidas – com pontuais alterações – pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Em síntese, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na **inexigibilidade** não há possibilidade de competição e na **dispensa** a competição é viável, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando a competência discricionária a Administração Pública.

Em remate, convém aclarar que à luz da Nova Lei de Licitações, a instrução dos processos administrativos para contratação direta deve seguir o preconizado no artigo 72, abrangendo: I) **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos; **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; II) **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III) **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária; VI) **razão da escolha do contratado**; VII) **justificativa do preço**; e, VIII) **autorização da autoridade competente.**

Dito isso, passo à análise do caso em apreço.

a) Da Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Sendo assim, passando ao estudo da fundamentação legal para a contratação aqui pleiteada, nos deparamos com a seguinte determinação:

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls 134
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]

Tratando-se de exceção à regra, a inexigibilidade de licitação deve ser devidamente justificada, porquanto sua ausência tem o condão de tornar ilegal o ato[3].

Resta evidente, por conseguinte, que cabe à Administração interessada na contratação, tratar-se a hipótese de exclusividade no fornecimento a afastar ou não a possibilidade de competição entre eventuais licitantes.

Tal valoração, ressalte-se novamente, deve se dar nos parâmetros da razoabilidade, de forma que não se afaste arbitrariamente a consecução de procedimentos licitatórios em oportunidades nas quais resta patente a possibilidade de disputa, sob pena de se atentar contra os princípios da isonomia e da economicidade, eivando sua atuação de ilegalidade.

Diante do exposto, para tornar viável a presente contratação, além do cumprimento aos requisitos constantes no art. 72 (supracitados), também se faz necessária a demonstração de que **a competição é inviável** (art. 74, *caput*).

Pois bem.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença do **Documento de Formalização da Demanda – DFD** (fl. 36 a 38), do **Termo de Referência – TR** (fls. 39 a 48), da **Estimativa de Despesa** (fl. 36), da **Previsão de Recursos Orçamentários** (fl.

---

[3] TCU, TC n.º 825.028/95-7, Decisão n.º 35/1996 – 1ª Câmara, Rel. Humberto Guimarães Souto, DOU de 18/03/1996, p. 4.574.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls. 135
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

33) e da Autorização da Autoridade Competente (capa do procedimento).

Em sequência, quanto à razão de escolha das contratadas, a Secretaria de Indústria e Comércio esclareceu que *a presente contratação tem por objeto o acionamento do seguro em decorrência de sinistro ocorrido no terminal rodoviário, em razão de fortes temporais, e considerando que este não é o primeiro sinistro que assola o terminal, a renovação da apólice somente foi possível mediante cláusula de deterioração, sendo assim é prevista a aplicação de depreciação na apuração de prejuízos causados por novo sinistro, além do valor da franquia.*

Ressaltou que *a inexigibilidade do processo licitatório se justifica por ser inviável a concorrência, uma vez que a escolha dos prestadores de serviços ocorreu pela Seguradora, sendo a preferência das empresas credenciadas por ela, além de arcar com a maior parte do valor, e ainda, por não ser possível o fracionamento dos serviços a serem prestados.*

Sendo assim, dos documentos encartados os autos e especialmente diante das alegações da consulente, verifica-se a **inviabilidade da competição** no presente caso, posto que a contratação das prestadoras de serviço está condicionada ao interesse da Seguradora, a qual detém a preferência pela contratação, por força da apólice de seguro celebrada com a Administração Pública, motivo pelo qual se faz necessária a contratação das empresas supracitadas, especificamente.

Vale ressaltar que a exclusividade apontada é **de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**, não competindo a este parecerista adentrar nesse mérito.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls 126
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

A informação emitida por servidor público configura ato administrativo oficial e quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se destacam a presunção de legitimidade e veracidade.

No mesmo viés, no que concerne à **justificativa do preço** da contratação, nota-se que a consulente acostou ao feito o orçamento das proponentes (às fls. 13, 14 e 21).

Cumpre frisar, no entanto, que esta secretaria não possui conhecimento técnico específico acerca do levantamento de valores apresentados pelo órgão consulente, ficando, assim, impossibilitada de opinar se o preço a ser contratado se encontra ou não dentro dos parâmetros do mercado atual.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência (fls. 39 a 42) elaborado contém os todas as informações exigidas pelo inciso XIII, do artigo 6°, da Lei n° 14.133/2021.

Outrossim, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade de sua elaboração, registre-se que não houve menção pela Consulente acerca da compatibilidade do objeto com o plano anual de contratações devidamente publicado nesta municipalidade.

De igual modo, assinale-se que não foram realizados o estudo técnico preliminar e a análise de riscos para a presente contratação, porquanto o objeto pleiteado não está elencado nas hipóteses previstas no art. 10, da Lei Municipal n° 4.618/2022[4].

[4] Disciplina, no âmbito do Município de Umuarama, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls. 137
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

Em linhas gerais, analisando detidamente o exposto acima, esta Procuradoria-Geral não vislumbra, salvo melhor juízo, qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, razão pela qual manifesta-se favorável.

b) Da análise jurídica das minutas

Tal como exposto supra, foram encaminhadas a esta Procuradoria-Geral as minutas de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, de Declaração de Atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 83 a 126), para análise quanto ao atendimento às formalidades legais de seus dispositivos, bem como de modo a estabelecer uma padronização.

Nesse sentido, no tocante à análise às minutas encaminhadas, convém ponderar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação/contratação direta constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06[5].

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente se houve utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

[5]Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls.: 128
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

In casu, por meio da Comunicação Interna nº 346/2024 (fls. 127 e 128), a Diretoria de Licitações e Contratos salientou o que abaixo transcrevo:

> *[...]*
>
> *Informo ainda que a minuta contratual que segue em anexo ao presente processo teve como parâmetro o* ***modelo de Termo de Contrato – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva – Contratação Direta,*** *modelo disponibilizado no site da Advocacia-Geral da União.*
>
> *Ao modelo padrão já utilizado pelo Município, informo que foram alterados: a cláusula segunda, parágrafo único, inciso II; a cláusula quarta, parágrafos segundo ao sétimo; cláusula quinta, inciso II "final", cláusula décima nona, inciso IV "meio", inciso XXI "fim" e inciso XXXIII; cláusula vigésima, inciso V e cláusula vigésima terceira, parágrafos sexto e sétimo.*
>
> *[...] (Grifo nosso)*

Pois bem.

Analisando detidamente as minutas encaminhadas – especificamente nos itens indicados pela requerente – não vislumbro, salvo melhor juízo, nenhuma alteração substancial de suas cláusulas, bem porque os itens modificados abarcam questões de ordem técnica e discricionária, as quais competem à secretaria consulente, não cabendo, pois, a esta parecerista, a análise de seu mérito.

Importante ressaltar que a Procuradoria-Geral atém-se, tão somente a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais.

Cumpre salientar que em relação aos aspectos de natureza técnica, constantes nas minutas encaminhadas, parte-se da premissa de

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls.: 130
PROCURADORIA GERAL

EM BRANCO

que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm o conhecimento específico necessário para análise adequada, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

No entanto, na ocorrência de elencar alguns requisitos que acabam restringindo a competitividade, estes necessitam estar fundamentados ou regulamentados em instrumento próprio. Ou seja, há necessidade de justificativa plausível para realizar cada pedido. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite que a Administração inclua na descrição do objeto, característica que seja limitadora de eventuais fornecedores, desde que essa característica não seja descabida ou desproporcional (Acórdão 445/2008 – TCU – TCU – Plenário. Relator Ministro Relator Benjamin Zymler).

Dessarte, opino pela aprovação das minutas encaminhadas, desde que seguidas todas as orientações nelas exaradas, sendo, portanto, desnecessária nova remessa a esta Procuradoria-Geral para aprovação.

Nada obstante, considerando que o presente visa a contratação de duas empresas para prestação de serviços distintos (reparo ACM e reparo da cobertura), conforme exposto pela Consulente no Termo de Referência (fl. 37), SUGIRO que sejam celebrados dois contratos, um para cada empresa a ser contratada e separados os serviços que serão prestados por cada uma.

IV. Da Publicação dos Atos no PNCP

Em última análise, faz-nos imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e

MUNICÍPIO DE UMUARAMA Fls.: 140 PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

Para tanto, o art. 174, da NLLC, estabelece que:

> *Art. 174. É criado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sítio eletrônico oficial destinado à:*
> *I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;*
> *II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.*
> *[...]*
> *§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:*
> *[...]*
> *III – editais de credenciamento e de pré-qualificação, **avisos de contratação direta** e editais de licitação e respectivos anexos;*
> *[...] (Grifou-se)*

No mesmo viés, oportuno salientar que o Município de Umuarama regulamentou a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos por meio da publicação da Lei nº 4.618, de 01 de dezembro de 2022. Referida norma traz em seu art. 19 que:

> *Art. 19. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante **publicação no Diário Oficial do Município de Umuarama e/ou em jornal de circulação local ou regional**. (Grifou-se)*

Portanto, considerando o disposto em ambas as normas, recomendamos à Administração que publique no PNCP, bem como no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls.: 41
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

regional, o aviso de contratação direta, o termo de referência, além dos demais documentos, decorrentes do presente certame.

Outrossim, diante da impossibilidade de fazê-lo, seja acostada justificativa pormenorizada.

V. Conclusão

Face ao exposto, com fundamento nos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta das empresas TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.109.650/0001-09, e JN METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.529.031/0001-00, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, desde que preenchidos todos os requisitos dedilhados neste opinativo, condicionantes à legalidade do ato administrativo.

Nada obstante, ressalto que deverá ser analisado se a empresa possui todos os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual; a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como os documentos que comprovem a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, conforme estipula a Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama/PR, 25 de março de 2024.

Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls. 142
PROCURADORIA-GERAL

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
143
FLS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA
CNPJ: 25.109.650/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:30 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2024.
Código de controle da certidão: **6A98.7290.0F2A.95C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
144
FLS.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 033141738-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.109.650/0001-09**
Nome: **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/03/2024 16:05:20)

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
145
FLS.

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 7962 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, CPF/CNPJ nº 25.109.650/0001-09, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA** CPF/CNPJ nº **25.109.650/0001-09**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **5C617776A44EF0F6918B0D254F5B526E**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 02/06/2024

Umuarama, 04 de março de 2024

FUNCIONÁRIO: **WEB**

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
196
FLS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.109.650/0001-09
Certidão nº: 20452474/2024
Expedição: 26/03/2024, às 16:11:47
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.109.650/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
147
FLS.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.109.650/0001-09

Razão Social: TW COMERCIO E SERVICOS DE ACRILICO LTDA

Endereço: RUA DOUTOR CAMARGO 4426 LOTE 01 QUADRA 52 / ZONA II / UMUARAMA / PR / 87502-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031107501460463960

Informação obtida em 26/03/2024 15:56:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
148
FLS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JN METALURGICA LTDA
CNPJ: 44.529.031/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:28 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2024.
Código de controle da certidão: **585A.C1E2.92D4.F629**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
60
FLS.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032632665-27

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
149
FLS.

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.529.031/0001-00**
Nome: **JN METALURGICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (11/01/2024 16:32:16)

SEC. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
27
FLS.
Prefeitura
Umuarama

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
150
FLS.

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 11231 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por JN METALURGICA LTDA, CPF/CNPJ nº 44.529.031/0001-00, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **JN METALURGICA LTDA** CPF/CNPJ nº **44.529.031/0001-00**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**2D0E0782163546B53ED158231A26AE49**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 24/06/2024

Umuarama, 26 de março de 2024

FUNCIONÁRIO: **WEB**

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
151
FLS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JN METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.529.031/0001-00
Certidão nº: 20452074/2024
Expedição: 26/03/2024, às 16:10:28
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JN METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.529.031/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
152
FLS.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.529.031/0001-00
Razão Social: J N METALURGICA LTDA
Endereço: R SANTO ANDRE 3156 / JARDIM SAO CRISTOVA / UMUARAMA / PR / 87507-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032404084335397076

Informação obtida em 26/03/2024 15:56:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

PROCESSO PROTOCOLO Nº 2024/01/141.

Objeto: CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS: **TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.109.650/0001-09 E JN METALÚRGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.529.031/0001-00**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EFETUAR A TROCA DE FORRO E TELHAS METÁLICAS DANIFICADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, "CAPUT", DA LEI 14.133/2021, conforme os valores e condições constantes no Processo de Inexigibilidade nº **006/2024 – PMU.**

Secretaria/Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, estando ciente que caso seja utilizada verbas públicas oriundas do Governo Federal e implementadas através das chamadas transferências voluntárias, para promover a contratação pretendida, realizo a observação e o atendimento à obrigatoriedade aos procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa Seges/Me nº 65 de 07 de julho de 2021, em razão das vértices de seu artigo 1º, § 2º, bem como a aplicação da presente instrução de forma geral, no processo administrativo acima mencionado.

Umuarama, ao 1º dia do mês de abril de 2024.

EDVALDO CERANTO JUNIOR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
154
FLS.

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/01/141.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO, para contratação das empresas: **TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.109.650/0001-09 E JN METALÚRGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.529.031/0001-00**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EFETUAR A TROCA DE FORRO E TELHAS METÁLICAS DANIFICADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, "CAPUT", DA LEI 14.133/2021.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2024/01/141, de 31 de janeiro de 2024, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Umuarama, ao 1º dia do mês de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 02 / 04 /20 24 DE N.º 12.785
UMUARAMA, 02 / 04 / 20 24
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM BRANCO

Publicações legais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 155 FLS.

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/01/141.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO, para contratação das empresas: TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.109.850/0001-09 E JN METALURGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.529.031/0001-00, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EFETUAR A TROCA DE FORRO E TELHAS METÁLICAS DANIFICADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 74, "CAPUT" DA LEI 14.133/2021
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2024/01/141, de 31 de janeiro de 2024, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.
Umuarama, ao 1º dia do mês de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/03/370
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação da Sra. LUCILENE BAPTISTA DOS SANTOS MICHELON para a prestação de serviços de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL nas unidades de saúde, centro de especialidades odontológicas e no consultório odontológico em caráter público de Umuarama - CPUMA do município de Umuarama-PR Conforme edital de chamamento público 002/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 , com fulcro no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
AUTORIZO nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/03/370 de 07 de março de 2024, anexo
UMUARAMA, 26 DE MARÇO DE 2024.
EDGON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº315/2024 de 20/02/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa DECC/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir"
OBJETO: Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medalhas, a serem utilizadas nas premiações dos eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no ano de 2024.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 05/04/2024 às 09:00h00min até 15/04/2024 às 08h00min.
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/04/2024 às 00:00h00min
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 15/04/2024 às 15:00h00min
DURAÇÃO DA DISPUTA: 08 (oito) horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 26.675,40 (Vinte e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou no Portal Nacional de Compras (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 01 DE ABRIL DE 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração
ANDERSON GASPARETTO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação **24.02.0052.001.80469-3**, em face do fornecedor **LOJAS LONDRINA LTDA**, CNPJ n. 36.623.723/0001-94, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este **NOTIFICADO** para no prazo de 10 (dez) dias corridos, apreciar o exposto e apresentar manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umuarama/PR, 01 de abril de 2024.

Antonio Comparsi de Mello
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
156
FLS.

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	006/2024

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	contratação dAS EMPRESAS: TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.109.650/0001-09 E JN METALÚRGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.529.031/0001-00, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADO COM FORNECIMENTO DE
Dotação Orçamentária*	11001154530007202933903000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	58.664,14
Data Publicação Termo ratificação	01/04/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 88534618968 (Logout)

EM BRANCO

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 157 FLS.

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ — Número documento: 25109650000109

Nome: TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de ____ até ____

Data de Início Impedimento: de ____ até ____

Data de Fim Impedimento: de ____ até ____

Situação: Todas

Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

EM BRANCO

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
158
FLS.

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 25109650000109

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

EM BRANCO

Certidões APF

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 159 FLS.

NOVA CONSULTA

CNPJ: 25.109.650/0001-09

Razão Social: TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA

Nome Fantasia: TW ACRILICOS E PECAS

Órgão Emissor	Certidão	Tempo de Geração (segundos)	
TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos	0.04	✓
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	0.04	✓
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	0.11	✓
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	0.12	✓

BAIXAR PDF

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
166
FLS.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/04/2024 09:56:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**
CNPJ: **25.109.650/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 161 FLS.

CNPJ: 25.109.650/0001-09

Requerente: TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 02/04/2024 09:57:32, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 616448317

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

EM BRANCO

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 162 FLS.

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: ◉ **Ambos** ○ **Jurídica** ○ **Física**

CPF/CNPJ: 25109650000109 **(Este campo só deve conter números)**

Nome da Pessoa: TW COMÉRCIO DE SUPRIMEN

Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar | Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

EM BRANCO

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
163
FLS.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/04/2024 às 09:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.109.650/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 660C.00E2.9E1F.B690 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS FLS. 171

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 25109650000109

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 02/04/2024 09:59:31

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. 165

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 02/04/2024 10:00:14

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. 166

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 25109650000109

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 02/04/2024 09:59:59

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS FLS. 16

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 02/04/2024 10:00:40

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

EM BRANCO

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

Relação de inabilitados **Relação de inidôneos** Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

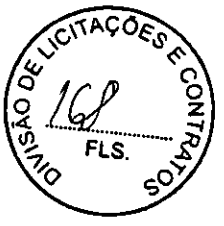

Filtros

Nome : TW COMÉRCIO DI

UF : --

Processo :

Opção : ◯ CPF ◯ **CNPJ**

CNPJ : 25.109.650/0001-09

Data início do acórdão

Data fim do acórdão

Pesquisar Limpar

Relação de inidôneos

Ir Linhas 100 Ações

Dados não encontrados.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

Relação de inabilitados **Relação de inidôneos** Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

EM BRANCO

Seja bem-vindo ao Sistema Ir

Relação de inabilitados Relação de inidônec

Certidão negativa de inidôneo processada!

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
169
FLS.

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**

CPF/CNPJ: **25.109.650/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:02:23 do dia 02/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: R8H3020424100223

Seja bem-vindo ao Sistema Ir

Relação de inabilitados Relação de inidônec

Certidão negativa de inidôneo processada!

Versão 2.4 · Criado com ♥ usando Oracle APEX

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
170
FLS.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**

CPF/CNPJ: **25.109.650/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:02:23 do dia 02/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: R8H3020424100223

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de contas irregulares Lista eleitoral Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Operação efetuada!

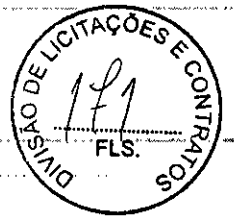

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**
CPF/CNPJ: **25.109.650/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:03:24 do dia 02/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: XQ4X020424100324

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de contas irregulares Lista eleitoral Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Versão 2.0 Ativar Modo de Leitor de Tela

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
172
FLS.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**
CPF/CNPJ: **25.109.650/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:03:24 do dia 02/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: XQ4X020424100324

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
173
FLS.

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	44529031000100
Nome	JN METALURGICA LTDA		

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		

Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

EM BRANCO

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
174
FLS.

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44529031000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

EM BRANCO

Certidões APF

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 175 FLS.

NOVA CONSULTA

CNPJ: 44.529.031/0001-00

Razão Social: JN METALURGICA LTDA

Nome Fantasia: METALURGICA DO CARLIN

Órgão Emissor	Certidão	Tempo de Geração (segundos)	
TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos	0.05	✓
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	0.03	✓
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	0.16	✓
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	0.19	✓

BAIXAR PDF

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
176
FLS.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/04/2024 10:09:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JN METALURGICA LTDA**
CNPJ: **44.529.031/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
177
FLS.
A

CNPJ: 44.529.031/0001-00

Requerente: JN METALURGICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 02/04/2024 10:10:15, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 629392885

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

EM BRANCO

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
178
FLS.

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: ◉ **Ambos** ○ **Jurídica** ○ **Física**

CPF/CNPJ: 44529031000100 **(Este campo só deve conter números)**

Nome da Pessoa: JN METALURGICA LTDA

☐ Não sou um robô reCAPTCHA Privacidade - Termos

Pesquisar | Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

EM BRANCO

EM BRANCO

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
179
FLS.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/04/2024 às 10:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.529.031/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 660C.0543.AE07.1811 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. 170

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 44529031000100

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 02/04/2024 10:22:54

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS FLS. 121

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: JN METALURGICA LTDA

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 02/04/2024 10:24:06

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. 182

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 44529031000100

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 02/04/2024 10:23:21

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. 123

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: JN METALURGICA LTDA
Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 02/04/2024 10:24:29
Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

EM BRANCO

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

Relação de inabilitados **Relação de inidôneos** Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Filtros

Nome : JN METALURGICA

UF :

Processo :

Opção : ◯ CPF ◯ **CNPJ**

CNPJ : 44.529.031/0001-00

Data início do acórdão

Data fim do acórdão

Pesquisar Limpar

Relação de inidôneos

Ir Linhas 100 Ações

Dados não encontrados.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

Relação de inabilitados **Relação de inidôneos** Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

EM BRANCO

Seja bem-vindo ao Sistema Ir

Relação de inabilitados Relação de inidônec

Certidão negativa de inidôneo processada! ×

Certidão

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 185 FLS.

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JN METALURGICA LTDA**

CPF/CNPJ: **44.529.031/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:35:03 do dia 02/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: G2RH020424103503

Seja bem-vindo ao Sistema Ir

Relação de inabilitados Relação de inidônec

Certidão negativa de inidôneo processada!

Versão 2.4 Criado com ♥ usando Oracle APEX

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
186
FLS.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JN METALURGICA LTDA**

CPF/CNPJ: **44.529.031/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:35:03 do dia 02/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: G2RH020424103503

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de contas irregulares Lista eleitoral Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

✓ Operação efetuada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JN METALURGICA LTDA**
CPF/CNPJ: **44.529.031/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:48:15 do dia 02/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: NZOB020424104815

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de contas irregulares Lista eleitoral Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Versão 2.0 Ativar Modo de Leitor de Tela

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
188
FLS.

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JN METALURGICA LTDA**
CPF/CNPJ: **44.529.031/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:48:15 do dia 02/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: NZOB020424104815

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
189
FLS.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2024

Última atualização 19/04/2024

Local: Umuarama/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UMUARAMA **Unidade compradora:** 76247378000156 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76247378000156-1-000079/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, conforme segue:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 31.959,79

Arquivos

Nome	Data	Tipo	Baixar
AUTORIZACAO.pdf	19/04/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e completude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à edição de informações relacionadas à licença de uso.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
190
FLS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº. 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista/agente político, inscrito no CPF sob nº 209.204.159-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.137.722-0 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JN METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.529.031/0001-00, com sede à Rua Santo André, nº. 3156, Jardim São Cristóvão, CEP: 87.507-230, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 13.940.794-6 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 110.016.869-93, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/01/141; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, ratificado/autorizado em 1º de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 02 de abril de 2024, edição nº. 12.985, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, "caput"; na Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022; no Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Barras de viga enrijecida 3" galvanizadas	25
02	Talhas sanduíche	130m
03	Parafusos alto brocantes galvanizados	750
04	Silicone PU	32
05	Horas de Munk	08

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
191
FLS.

06	Desmontagem de telhado e retirada dos materiais	01
07	Mão de obra de montagem da cobertura	01

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Autorização de Contratação Direta;
III – A Proposta da Contratada;
IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 006/2024 – PMU.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto se enquadre a CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **EDVALDO CERANTO JUNIOR**, portador da cédula de identidade, RG nº 7.190.252-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.745.329-01, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação; e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** o Sr. **SANDIMAN ABEL SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1934547 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 040.377.351-21, Chefe de Divisão de Terminais Urbanos e Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **04 (quatro) meses**, tendo início em **02 de abril de 2024 e com término em 02 de agosto de 2024**, sendo, contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.
Parágrafo Segundo: Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
Parágrafo Terceiro: Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
Parágrafo Quarto: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
Parágrafo Quinto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
192
FLS.

Parágrafo Sexto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
Parágrafo Sétimo: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Oitavo: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;
Parágrafo Nono: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;
Parágrafo Décimo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total da presente contratação é de **R$ 10.432,93 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).**

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/serviços efetivamente prestados;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado, **em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
193
FLS.

objeto ou Recibo, **mediante instruções da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação**, relativa à parcela de produtos efetivamente entregues/serviços executados;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.**

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
194
FLS.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 006/2024 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2024 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com CNPJ nº 76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 25 de janeiro de 2024.
II – Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

11.001.15.453.0007.2.029.3.3.90.30.00.00 D: 455 F: 1000
11.001.15.453.0007.2.029.3.3.90.39.00.00 D: 457 F: 1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
195
FLS.

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

I – A Contratada deverá prestar os serviços em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de autorização de entrega/serviço emitida pela Diretoria de Compras e Almoxarifado/Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
II – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
III – Os serviços, objeto deste termo, deverão ser realizados no Terminal Rodoviário de Umuarama, localizado na Rua Romeu Zolim, s/n, Parque Residencial Interlagos, na cidade de Umuarama-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - A entrega do objeto deverá ser entregue, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
II - Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
III - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
IV - O serviço/bem entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuizo da aplicação das penalidades.
V - Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
196
FLS

VI - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
VII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade dos serviços a serem executados e/ou do material a ser entregue deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor e gestor substituto, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
197
FLS.

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – O serviço trata-se de prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio de Inovação;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
198
FLS

II – A prestação dos serviços não gerará vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
III – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;
IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VI – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
VII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
VIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
IX – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, às normas de segurança da Contratante;
XIII – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
199
FLS

XIV – Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
XV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
XVI – Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;
XVII – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
XVIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XIX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XXI - Comunicar ao (s) fiscal (is) do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
XXII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XXIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXVI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
200
FLS

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XXVII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XXVIII – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXIX – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXX – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXXI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXXII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
XXXIII – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
XXXIV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
201
FLS

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);
VI – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VIII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
IX – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
202
FLS.

X – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

Caso o objeto contratual se enquadre:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

EM BRANCO

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

***Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
204
FLS

IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
Parágrafo Quarto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Quinto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
205
FLS.

I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;
II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III – Pagamento do custo da desmobilização.
Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto:
I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:
O presente contrato é oriundo do no Processo Administrativo n.º 2024/01/141, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
006
FLS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A abstenção por parte do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 207 FLS

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 02 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

JHEAN HENRIQUE RODRIGUES NISHITANI
JN Metalúrgica Ltda
Contratada

GESTOR (A):

EDVALDO CERANTO JUNIOR, portador da cédula de identidade, RG nº 7.190.252-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.745.829-01, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação

FISCAL:

SANDIMAN ABEL SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1934547 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 040.377.351-21, Chefe de Divisão de Terminais Urbanos e Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

TESTEMUNHAS:

RAFAEL MAGAN CAVALARI, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 10.727.454-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 089.858.319-50, Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

MARIA REGINA BARBOSA DUARTE, portadora da Cédula de Identidade, RG nº. 12593770-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 083.049.389-10, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 19/04/2024 DE N.º 2995
UMUARAMA, 15/04/2024
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
208
FLS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº. 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista/agente político, inscrito no CPF sob nº 209.204.159-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.137.722-0 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TW COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.109.650/0001-09, com sede à Rua Doutor Camargo, nº. 4426, Zona III, CEP: 87.502-010, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **TERCIO DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.453.953-1 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 022.972.599-64, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/01/141; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, ratificado/autorizado em 1º de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 02 de abril de 2024, edição nº. 12.985, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, "caput"; na Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022; no Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Barras de tubo de metal galvanizado 20x20 modeluado 1,20x1,20 para estrutural	52
02	Módulos de ACM para reposição de peças danificadas medindo cada módulo 1,20x1,20 m	88
03	Tubos de PU para ACM. Dowdrall	60

EM BRANCO

04	Rolos de fita dupla face Teck Taipe de 12mm 1,2mm	50
05	Litros de primer promotor de aderência 3m	03
06	Perfil liso metálico para acabamento em metal galvanizado pintura eletrostática	180m
07	Locação de plataforma elevatória	15 dias
08	Mão de obra desmontagem estrutura danificada	1
09	Mão de obra usinagem de ACM, montagem de estrutura e aplicação de ACM e acabamentos	1

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Autorização de Contratação Direta;
III – A Proposta da Contratada;
IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 006/2024 – PMU.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto se enquadre a CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **EDVALDO CERANTO JUNIOR**, portador da cédula de identidade, RG nº 7.190.252-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.745.329-01, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação; e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** o Sr. **SANDIMAN ABEL SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1934547 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 040.377.351-21, Chefe de Divisão de Terminais Urbanos e Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **04 (quatro) meses**, tendo início em **24 de abril de 2024 e com término em 24 de agosto de 2024**, sendo, contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, desde que a autoridade competente ateste que:

EM BRANCO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
210
FLS.

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.
Parágrafo Segundo: Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
Parágrafo Terceiro: Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
Parágrafo Quarto: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
Parágrafo Quinto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
Parágrafo Sexto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
Parágrafo Sétimo: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Oitavo: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;
Parágrafo Nono: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;
Parágrafo Décimo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total da presente contratação é de **R$ 21.526,86 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).**

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

EM BRANCO

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado, **em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, **mediante instruções da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação**, relativa à parcela de produtos efetivamente entregues/serviços executados;
II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
212
FLS.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.**

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 006/2024 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 134/2024 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com CNPJ nº 76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 25 de janeiro de 2024.

II – Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
213
FLS.

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

11.001.15.453.0007.2.029.3.3.90.30.00.00 D: 455 F: 1000
11.001.15.453.0007.2.029.3.3.90.39.00.00 D: 457 F: 1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

I – A Contratada deverá prestar os serviços em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de autorização de entrega/serviço emitida pela Diretoria de Compras e Almoxarifado/Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
II – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
III – Os serviços, objeto deste termo, deverão ser realizados no Terminal Rodoviário de Umuarama, localizado na Rua Romeu Zolim, s/n, Parque Residencial Interlagos, na cidade de Umuarama-Pr.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - A entrega do objeto deverá ser entregue, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

II - Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

III - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - O serviço/bem entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

V - Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade dos serviços a serem executados e/ou do material a ser entregue deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

EM BRANCO

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor e gestor substituto, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
216
FLS.

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:
I – O serviço trata-se de prestação de serviços não continuado com fornecimento de material para efetuar a troca de forro e telhas metálicas danificadas no Terminal Rodoviário, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio de Inovação;
II – A prestação dos serviços não gerará vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:
I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
III – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;
IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
217
FLS.

Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VI – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
VII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
VIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
IX – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, às normas de segurança da Contratante;
XIII – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
XIV – Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
XV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
XVI – Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;
XVII – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
XVIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XIX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
218
FLS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XXI - Comunicar ao (s) fiscal (is) do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
XXII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XXIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXVI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XXVII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XXVIII – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXIX – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXX – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXXI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
219
FLS.

XXXII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
XXXIII – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
XXXIV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar áto fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);

VI – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VIII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

IX – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

X – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
221
FLS.

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

Caso o objeto contratual se enquadre:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
222
FLS.

sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

***Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
223
FLS.

VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
Parágrafo Quarto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Quinto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;
II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III – Pagamento do custo da desmobilização.
Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto:

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
224
FLS.

I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do no Processo Administrativo n.º 2024/01/141, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

EM BRANCO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
225
FLS.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A abstenção por parte do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

EM BRANCO

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 24 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA:25109650000109
Assinado de forma digital por TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA:25109650000109
Dados: 2024.04.24 11:31:54 -03'00'

TERCIO DA SILVA REZENDE
TW Comércio de Suprimentos para Informática Ltda
Contratada

GESTOR (A):

EDVALDO CERANTO JUNIOR, portador da cédula de identidade, RG nº 7.190.252-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.745.329-01, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação

FISCAL:

SÁNDIMAN ABEL SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1934547 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 040.377.351-21, Chefe de Divisão de Terminais Urbanos e Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

TESTEMUNHAS:

RAFAEL MAGAN CAVALARI, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 10.727.454-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 089.858.319-50, Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

MARIA REGINA BARBOSA DUARTE, portadora da Cédula de Identidade, RG nº. 12593770-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 083.049.389-10, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 26/04/2024 DE Nº 13006
UMUARAMA, 26/04/2024
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 19/04/2024 DE N.º 13000
UMUARAMA, 19/04/2024
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM BRANCO

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 227 FLS.

⚠ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato n??. 134-2024 - TW Com??rcio de Suprimentos para Impressora (Inexigibilidade 006-2024) - LEI 14.133 .pdf
Hash: 8e8b541ed152036abdda273f546fad47ec85a741ac75aea7ca614e54a1134d11
Data da validação: 24/04/2024 11:39:52 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TW COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA LTDA
CNPJ: 25.109.650/0001-09
CPF do representante: ***.972.599-**
Nº de série de certificado emitente:
166673955806066996415665146471274190661
Data da assinatura: 24/04/2024 11:31:54 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

EM BRANCO

Comitê Gestor

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
228
FLS.

EM BRANCO

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
229
FLS.

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

EM BRANCO